

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.598

João Pessoa - Sábado, 14 de Abril de 2018

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 149 DE 13 DE ABRIL DE 2018.
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº18, de 13 de julho de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 22, 30 e 34 da Lei Complementar Estadual nº 18, de 13 de julho de 1993, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. [...]”

§ 2º O uso de meio eletrônico na comunicação de atos processuais será utilizado de forma preferencial nos processos em tramitação no Tribunal de Contas.

§ 3º As citações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio e, em caráter informativo, encaminhadas aos e-mails fornecidos ao Tribunal de Contas pelos responsáveis e interessados, devendo os autos permanecerem disponíveis ao citando desde o momento do encaminhamento da citação, observado o disposto no Regimento Interno.

§ 4º Considerar-se-á realizada a citação no dia em que o citando efetivar a consulta eletrônica ao teor da citação, a qual deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados do envio, sob pena de considerar-se a citação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º É de exclusiva responsabilidade dos responsáveis e interessados a manutenção atualizada de seus dados cadastrais no Tribunal de Contas, não podendo alegar quaisquer nulidades em caso de encaminhamento de qualquer comunicação processual para endereço eletrônico desativado ou que, por qualquer motivo, não possa receber o conteúdo desta.

§ 6º Caso o citando não possua cadastro no Tribunal ou a forma eletrônica não se mostrar viável, a citação realizar-se-á por via postal com Aviso de Recebimento.

§ 7º Frustrada a citação pela via eletrônica ou postal, conforme o caso, far-se-á citação por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico, na forma do Regimento Interno.

§ 8º O responsável que não atender à citação será considerado revel, para os efeitos previstos na legislação processual civil.

§ 9º A intimação, observado o disposto no Regimento Interno, ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico com comunicação ainda, em caráter informativo, mediante e-mail aos jurisdicionais, seus contadores e advogados credenciados.

§ 10. Na hipótese de problemas técnicos na edição ou o publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas aplica-se o disposto no art. 59-C desta Lei.

[...]

Art. 30. Salvo disposição em contrário, para efeito do disposto nesta Lei Complementar, na contagem dos prazos processuais em dias, computar-se-ão somente os dias úteis e serão computados excluindo-se os dias do início e incluindo-se o dia do vencimento.

[...]

§4º Nas citações postais, conta-se o prazo da juntada aos autos do aviso de recebimento com a ciência e a identificação de quem o recebeu, cabendo às Secretarias dos órgãos decisórios a certificação da juntada, nos termos do Regimento Interno.

Art. 34.

§ 2º Os embargos de declaração interrompem os prazos para cumprimento da decisão embargada e para interposição dos recursos previstos nos incisos I, II e IV do art. 31 desta Lei.

Art. 2º O Capítulo VI da Lei Complementar Estadual nº 18, de 13 de julho de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 77-A, 77-B, 77-C, 77-D e 81-A:

Art. 77-A. A totalidade dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal compõe o Colégio de Procuradores, órgãos administrativo e deliberativo máximo, presidido pelo Procurador-Geral.

Art. 77-B. Integra a estrutura do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado a Corregedoria-Geral, órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta de seus membros.

Art. 77-C. O Corregedor-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado será eleito pelo Colégio de Procuradores, em sessão interna, dentre aqueles que já adquiriram a estabilidade no cargo de Procurador.

§ 1º O mandato do Corregedor-Geral terá duração de 2 (dois) anos, renovável uma vez por igual período, cabendo ao Procurador-Geral a sua designação através de ato a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

§ 2º O Corregedor-Geral acumulará suas atribuições com aquelas inerentes ao cargo de Procurador.

§ 3º Em caso de vacância e em suas ausências e impedimentos por motivos de licença, férias ou outro afastamento legal, o Corregedor-Geral será substituído pelos demais membros, observada, no caso, a ordem de antiguidade no cargo, ou a maior idade, no caso de idêntica antiguidade.

Art. 77-D. São atribuições da Corregedoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, dentre outras previstas em lei:

I – realizar, de ofício ou após provocação do Procurador-Geral, correções e inspeções,

apresentando os respectivos relatórios;

II – emitir recomendações relacionadas a suas atribuições;

III – instaurar e presidir as sindicâncias e os processos administrativos disciplinares contra os demais Procuradores de Contas, remetendo-os, se for o caso, à autoridade competente para a tomada de decisão;

IV – emitir parecer em processo de vitaliciedade de membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, remetendo-o ao Procurador-Geral para decisão.

§ 1º Quando a infração funcional for atribuída ao Corregedor-Geral, suas funções na sindicância e no processo administrativo disciplinar serão exercidas por outro Procurador designado pelo Procurador-Geral.

§ 2º Qualquer punição a membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado somente será aplicada após decisão do Colégio de Procuradores, por maioria absoluta, observadas as hipóteses de impedimento e suspeição da Lei Processual Civil.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior aplica-se à decisão de não vitaliciamento de membro.

[...]

Art. 81-A. Os aspectos específicos inerentes à atuação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado serão disciplinados através de ato do Procurador-Geral, após deliberação do Colégio de Procuradores, ao qual se dará a devida divulgação mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

Art. 3º Excepcionalmente, o mandato do Primeiro Corregedor-Geral a ser eleito terá seu término na data em que se encerrarão os mandatos do Procurador-Geral e dos Subprocuradores-Gerais que ocupam tais cargos no momento da entrada em vigor desta Lei.

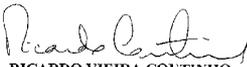
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – após decorridos 90 (noventa) dias da publicação, quanto ao art. 1º e;

II – a partir da data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de abril de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.106 DE 13 DE ABRIL DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

Reconhece de utilidade pública a Companhia Cuiteense de Teatro - CCT, localizada no município de Cuité, neste Estado.

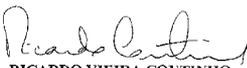
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Companhia Cuiteense de Teatro - CCT, localizada no município de Cuité, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de abril de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.107 DE 13 DE ABRIL DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO

Institui o Dia do Empregado Doméstico e Diarista, no Estado da Paraíba, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de maio.

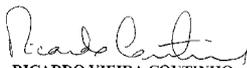
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado da Paraíba o Dia do Empregado Doméstico e Diarista, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de abril de 2018; 130º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 11.108 DE 13 DE ABRIL DE 2018.
AUTORIA: DEPUTADO BRUNO CUNHA LIMA

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Amigos Leão de Judá, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Amigos Leão de Judá, localizada no município de João Pessoa, neste Estado.

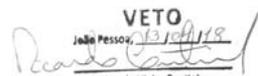
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de abril de 2018; 130ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 824/2018
PROJETO DE LEI Nº 1.305/2017
AUTORIA: DEPUTADADANIELLA RIBEIRO

VETO

Ricardo Vieira Coutinho
Governador

Proíbe a queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública, em manifestações públicas ou em foro privado e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º É proibida a queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública, em manifestações públicas ou em foro privado, sujeito o infrator à multa de 20 (vinte) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 21 de março de 2018.


GERVÁSIO MAIA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.305/2017, de autoria da Deputada Daniella Ribeiro, que "proíbe a queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos, que causem danos ao meio ambiente e/ou à saúde pública, em manifestações públicas ou em foro privado e dá outras providências."

RAZÕES DO VETO

Consoante com a justificativa que subsidiou o projeto de lei nº 1.305/2017, infere-se que a ilustre parlamentar adotou como principal argumento para proibir a "queima de pneus, borrachas, plásticos ou objetos correlatos [...] em manifestações públicas ou em foro privado" o fato dessa queima liberar produtos químicos prejudiciais para saúde e o meio ambiente.



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Também alegou, no decorrer da justificativa do PL nº 1.305/2017, que "tem sido comum em manifestações públicas a queima de pneus e correlatos com o intuito de impedir o tráfego e chamar a atenção da mídia e das autoridades para as questões combatidas pelo grupo manifestante."

Com todas as vênias necessárias, creio que as premissas estabelecidas na justificativa do PL nº 1.305/2017 não são congruentes e não tem aparo na realidade fática. É certo que a destinação dos "pneus e correlatos" há de ser outra que não a queima a céu aberto, mas me parece desarrazoada suscitar que a queima de pneus em manifestações seja um problema ambiental.

Tendo o território paraibano como referencial, creio que não dispomos historicamente de fatos ou dados estatísticos capazes de imputar a manifestações episódicas algum dano ambiental. Penso, inclusive, que eventual conversão desta propositura em lei não garante que não haverá queima de pneus, tornando inócua a presente propositura.

É oportuno esclarecer que o ordenamento jurídico nacional já dispõe de leis para coibir danos ao meio ambiente e abusos decorrentes da liberdade de manifestação. Por conseguinte, este veto em nada prejudicará a defesa do meio ambiente ou manutenção da ordem.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei nº 1.305/2017, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa. João Pessoa, 13 de abril de 2018.

¹RESOLUÇÃO CONAMA Nº 416 DE 30/09/2009 - DOU 01/10/2009: Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.
² Lei nº 9.605, 12/02/1998, dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 38.225 de 13 de abril de 2018

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.057, de 27 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 38.040, de 26 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/502/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 7.258.162,32** (sete milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, cento e sessenta e dois reais, trinta e dois centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 31.202 – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5004.2301.0287- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490	100	7.258.162,32
TOTAL			7.258.162,32

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de abril de 2018; 130ª da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

WALISON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 1.807

João Pessoa-PB, 13 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0075/2018-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de MAJOR PM, a contar de 20 de fevereiro de 2018, o CAPITÃO PM matrícula 515.750-1, EDILSON CLEMENTINO DE ARAÚJO, classificado na CMG, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido a CMG, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 1.808

João Pessoa-PB, 13 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe

confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0076/2018-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de MAJOR PM, a contar de 20 de fevereiro de 2018, o CAPITÃO PM matrícula 515.646-7, EVALDO ROQUE DA SILVA, classificado na CMG, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido a CMG, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 1.809

João Pessoa-PB, 13 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0074/2018-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de MAJOR PM, a contar de 15 de fevereiro de 2018, a CAPITÃ PM matrícula 514.570-8, MÔNICA CARVALHO DE MIRANDA FREIRE, classificada na DIRETORIA DE FINANÇAS, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, a Militar Estadual ora promovida, ficará adida a DIRETORIA DE FINANÇAS, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 1.810

João Pessoa-PB, 13 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0101/2018-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de MAJOR PM, a contar de 07 de fevereiro de 2018, o CAPITÃO PM matrícula 518.687-1, SILVIO MONTEIRO DA SILVA, classificado no 9º BPM, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao 9º BPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 1.811

João Pessoa-PB, 13 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do comandante geral da Polícia Militar. Ainda por analogia ao Parecer nº 0344/2014 – PJ, publicado no Bol PM nº 168 de 09.09.2014 e conforme o que consta no Processo nº 058/2018-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de 2º TENENTE PM, a contar de 12 de fevereiro de 2018, o SUB-TENENTE PM matrícula 518.341-3, FRANCISCO DIAS DA SILVA FILHO, classificado no BOPE, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 e combinado com a alínea “a” do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido ao BOPE, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

Ato Governamental nº 1.812

João Pessoa, 13 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear WALESKA RAMALHO RIBEIRO, para o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, Símbolo CCS-2.

Ato Governamental nº 1.813

João Pessoa, 13 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, FABIO LEANDRO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 183.527-1, do cargo em comissão de Gerente Operacional de Casa da Cidadania, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.814

João Pessoa, 13 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar no 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear FRANCISCO DE ASSIS DE MELO CABRAL para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional de Casa da Cidadania, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Ato Governamental nº 1.815

João Pessoa, 13 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II,

da Lei Complementar no 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei no 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Medida Provisória nº 230, de 02 de janeiro de 2015,

R E S O L V E nomear ANDREIA MARIA ARAUJO GALDINO para ocupar o cargo de provimento em Gerente Executivo de Unidades Desportivas Descentralizadas, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 1.816

João Pessoa, 13 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar no 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei no 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015.

R E S O L V E nomear FRANCISCO HENRIQUES NELSON NETO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, tendo exercício na Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido.

Ato Governamental nº 1.817

João Pessoa, 13 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de ROMUALDO ANTONIO QUIRINO DE SOUSA, nomeado para o cargo de Diretor Técnico do Hospital Regional Santa Filomena, através do AG 1826, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de junho de 2017.

Ato Governamental nº 1.818

João Pessoa, 13 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar no 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei no 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico do Hospital Regional Santa Filomena, Símbolo CSS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.819

João Pessoa, 13 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar no 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei no 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF MARCILIO DIAS, no Município de João Pessoa, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.820

João Pessoa, 13 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar AMAURI BARBOSA GOMES, matrícula nº 142.715-6, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF FREI ALBERTO, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.821

João Pessoa, 13 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar no 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei no 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear CARLA DANYELA DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF FREI ALBERTO, no Município de Fagundes, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.822

João Pessoa, 13 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MARIA DAS VITORIAS SANTOS, matrícula nº 181.323-4, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEF DEP. JOSE PEREIRA, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.823

João Pessoa, 13 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar no 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei no 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear JANAINA LEONIZIA PORTO SANTOS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF DEP. JOSE PEREIRA, no Município de Nova Floresta, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.824

João Pessoa, 13 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MARILIA GOMES DE LIMA, matrícula nº 169.968-7, do cargo em comissão de DIRETOR DA ENE PEDRO TARGINO DA COSTA MOREIRA, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.825

João Pessoa, 13 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear ANDERSON VITORINO DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da ENE PEDRO TARGINO DA COSTA MOREIRA, no Município de Cacimba de Dentro, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.826

João Pessoa, 13 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar DANIELLY DE LIMA MACEDO FERREIRA, matrícula nº 179.726-3, do cargo em comissão de Secretário da EEF PERILO DE OLIVEIRA, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.827

João Pessoa, 13 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear PRISCILLA KEUMANY HONORIO DA SILVA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEF PERILO DE OLIVEIRA, no Município de Cacimba de Dentro, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.828

João Pessoa, 13 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar CINIRA MILANES FREITAS MEIRELES, matrícula nº 181.549-1, do cargo em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Píripituba, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 1.829

João Pessoa, 13 de abril de 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 032/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 17 de janeiro de 2013, e em cumprimento a decisão proferida nos autos do Procedimento Comum nº 0861216-87.2016.8.15.2001;

R E S O L V E nomear, Sub Judge, ANTONIO WALLACE SANTOS FRAGOSO, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Técnico Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.830

João Pessoa, 13 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e de acordo com o disposto no artigo 23, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e de acordo com a NOTA TÉCNICA Nº 012/2018, da Assessoria Jurídica da Controladoria Geral do Estado, constantes nos Processos nºs 315/CGE/2018 e 18.003.225-9/SEAD;

R E S O L V E conceder Reversão ao serviço ativo à servidora MARIA DO SOCORRO NUNES DE ALMEIDA, Auditor de Contas Públicas, matrícula nº 147.117-1, com lotação na Controladoria Geral do Estado.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 244/2018/SEAD.

João Pessoa, 12 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, combinado com o art. 33, da Lei Estadual nº 9.454, de 06 de outubro de 2011, e

Considerando a qualificação outorgada à ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU - ACENI como Organização Social nos Municípios de CUBATÃO/SP, Decreto Nº 10.733/2018, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Decreto nº 17.501/2017 e GUARUJÁ/SP, Decreto nº 12.374/2017, devidamente publicados;

Considerando, ainda, a comunicação feita pela referida Associação à Secretaria de

Estado da Administração demonstrando a sua regularidade e a devida qualificação, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e da Lei Estadual nº 9.454/2011;

Considerando, finalmente, a decisão adotada por esta Secretaria de Estado, constante do Processo Administrativo nº. 18005882-7/SEAD,

R E S O L V E confirmar, no âmbito do Estado da Paraíba, a ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUAÇU - ACENI, inscrita no CNPJ nº 01.476.404/0001-19, como Organização Social, para atuação na área de saúde, educação e assistência social.

PORTARIA Nº 245/2018/SEAD.

João Pessoa, 13 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 18007977-8/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência na Prefeitura Municipal de São Mamede/PB, do servidor JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS, matrícula nº 71.218-3, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, pelo prazo de 01 (um) ano.


LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 170/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11/04/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009, despachou os Processos de FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARÉCER	DESPACHO
17.017.313-5	FABIANA DENISE RODRIGUES FIDELIS	161.373-1	394/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

RESENHA Nº 177/2018/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 12/04/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos de VACÂNCIA DE CARGO, abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARÉCER Nº	DESPACHO
18.002.690-9	MANUELA BARBOSA CORDEIRO	167.881-7	473/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.007.849-6	ALEXANDRE ARANHA TRIGUEIRO	155.452-2	465/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
18.008.392-9	RICELLA MARIA SOUZA DA SILVA	168.242-3	490/2018/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

GOVERNO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 170/2018 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA: 11-04-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCOR dos Profissionais de Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Classe Art.	Classe Atual
18.002.880	1.780.087	APRIL GERUARDINO DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
18.004.130	1.780.713	ADRIANA LAURENTINO DE LIMA LOPES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
18.004.201	1.674.461	ALAN GEORGE PEREIRA DA CRUZ	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D
18.004.209	1.780.460	ALAN GEORGE PEREIRA DA CRUZ	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D
18.004.211	1.771.871	ALCIDES MARINE LETTE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
18.004.223	1.780.764	ALECID SOARES SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D
18.004.242	1.774.761	ALIBRANDO WILSON DE SOUZA DUARTE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D
18.004.261	1.780.308	ALINE VIVIAN TRAVES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
18.004.280	1.780.804	ALURCA MARTINS BARBOSA DONATO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
18.004.293	1.780.281	ANA CAROLINA DIAS DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D
18.004.295	1.778.026	JANELLY SOUZA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D
18.004.301	1.778.817	JAYRO RICHARDO LETTE SOARES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D
18.004.310	1.780.643	JEAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D
18.004.314	1.780.314	JESSE DE SANTO ESTANISLAU DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
18.004.317	1.680.004	JOSE ALBERTO PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	C	D
18.004.320	1.780.211	JOSE BENEITO DE BRITO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D
180.122-4/11	1.780.261	JOSE EDUARDO DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
18.004.338	1.780.340	JOSE ELIANO PORTELA SOARES***	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	D
18.004.340	880.331	JOSE GUARARUPE COELHO FILHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
18.004.350	876.406	JOSE HONORIO DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
18.004.358	1.780.330	JACSONY MENEZES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
18.004.365	1.780.382	JAIR RANIERY ALMEIDA RAMOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
18.004.376	1.780.278	JANUARY GESSIA LETTE GONZES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	B	C
18.004.371	1.384.873	MARIA ELETRE MARTINE DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	B	C
18.004.385	1.422.248	MARIA DA CONCEICAO TELLES APALUJO***	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	B	C

PUBLICADO NO D.O.E. DE 10/04/2018
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

RESENHA Nº : 178/2018 /DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 13-04-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
18.002.840-5	179.816-2	ALENA SOUSA DE MELO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.003.415-4	178.235-5	ALINE VIEIRA TAVARES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.004.239-4	175.420-3	CHARLES ALBERT MORAIS CORREIA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.003.180-5	179.455-8	DAVIANA GRANJEIRO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.004.169-0	129.525-0	DIIOGENES SIQUEIRA MOURA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2	VI	VII
17.015.224-3	157.772-7	HEDEBERTO APOLINARIO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.004.436-3	177.926-5	INGREDDY MENESES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.004.010-3	172.848-2	JAILTON SOARES VICENTE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.002.952-5	179.252-1	JOSE BENEDITO DE BRITO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.004.297-1	144.090-0	JOSE IRARI CAVALCANTE FERREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
18.003.498-3	173.402-4	JOSE LEOPOLDO MORAIS DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II

18.050.497-5	159.632-2	JOSE LEOPOLDO MORAIS DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.050.527-1	172.422-3	JOSE PRAXEDES DE OLIVEIRA NETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.050.526-2	177.988-5	JOSE PRAXEDES DE OLIVEIRA NETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.003.732-3	172.690-1	KATUJSCIA BARBOSA QUINTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.004.121-5	173.268-4	LAISE RAMALHO DOS SANTOS COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.004.056-1	178.086-7	LIEJESON SOUZA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.050.470-3	176.188-9	LUCIMAR BARBOSA PEREIRA MATOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.050.344-8	179.616-0	LUIZ CORDEIRO DE LIMA NETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.050.322-7	179.433-7	MARAIZA DE MORAES VALENTIM ARAUJO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.002.882-1	179.324-1	MARIA APARECIDA DE LIMA FRANCISCO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.003.648-3	76.227-0	MARIA DE LOURDES PAIVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.050.307-3	179.797-2	THIAGO RODRIGUES BEZERRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.003.494-4	159.747-7	WILTON FERREIRA DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.003.369-7	178.507-9	YURI GIVAGO HENRIQUE GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº : 179/2018 /DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 13-04-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
18.004.472-9	176.469-1	ALANE GOMES DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.004.567-9	178.022-1	ANA CLAUDIA LIMA DE OLIVEIRA CUNHA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.004.577-6	177.672-0	ANDREZZA SOARES ESPINOLA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.004.598-9	178.553-2	BRAWOWISKY BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.004.386-2	176.899-9	CRESIVALDO VIRGOLINO DA COSTA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.004.478-8	179.388-8	ELIZABETE BEZERRA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.004.588-1	119.385-6	ILCA ANDRADE DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	V	VII
18.004.439-7	178.993-7	JOSE OCLECIO REINALDO DANTAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.004.215-7	157.035-8	JOSE ODALTON DANTAS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.050.545-9	158.866-4	JOSE QUEIROZ SOUTO FILHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.050.543-2	84.625-2	JOSE QUEIROZ SOUTO FILHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.004.634-9	144.349-6	JOSEFA LINETE FERREIRA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	VI
18.004.525-3	178.898-1	LAYS LILIANE DA SILVA ARAUJO FONSECA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.004.440-1	173.052-5	LAYZE DANYELLE GOMES PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.004.298-0	159.685-3	MARIA APARECIDA NOBRE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.004.485-1	158.876-1	MARIA DO CARMO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.004.510-5	142.534-0	MARIA DO SOCORRO BRITO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
18.004.296-3	144.092-6	MARIA NECY RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
18.050.531-9	178.392-1	MICHELY CASSIA DE AZEVEDO MARQUES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.004.242-4	178.268-1	RENATA HENRIQUES MESQUITA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.050.544-1	179.466-3	ROSEANE GUIMARAES PEREIRA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.004.450-8	159.824-4	SAUL SAAVEDRA YPARRAGUIRRE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.004.204-1	179.462-1	SILVIA EGIDIO SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.004.549-1	176.533-7	VANDELTON GONCALVES DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.004.182-7	177.838-2	VERONICA GONZAGA DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº : 180/2018 /DEREH/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 13-04-2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e nos termos da Lei nº 7.419/03, DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
18.004.887-2	179.188-5	CARLOS SANTOS PINON TEIXEIRA NETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.005.013-3	127.229-2	FRANCISCO DE ASSIS BARROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 2	VI	VII
18.005.272-1	87.859-6	FRANCISCO MARQUES DE MEDEIROS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.004.945-3	119.392-9	GENIVALDO DA SILVA FIGUEIREDO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.005.466-0	179.169-9	GILSON FERNANDES GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.005.418-0	173.208-1	GILSON FERNANDES GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.005.658-1	128.793-1	JOEL MOURA FILHO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.002.013-7	85.839-1	JOSE PEREIRA DA NOBREGA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	V	VII
18.004.637-3	177.414-0	JOSEFA LINETE FERREIRA DE LIMA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.001.525-7	85.545-6	JOSINEIDE CRUZ DO NASCIMENTO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.005.564-0	172.852-1	LEONARDO AUGUSTO DE FIGUEIREDO GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.004.626-8	178.692-0	LINDIVANIA ALVES DE LIMA LIRA DOS SANTOS	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.004.599-7	178.549-4	LUIZ DA SILVA BASTOS NETO	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.004.981-0	163.818-1	LUIZELENE MOREIRA DE SOUSA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II
18.005.775-8	159.645-4	MANOEL COSTA DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.002.322-5	142.636-2	MARIA DA CONCEICAO NUNES ANDRADE	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	IV	V
18.000.476-0	143.120-0	MARIA JOSE LIMA CORREIA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 1	IV	V
18.004.993-3	129.902-6	NILMA LIMA DA SILVA GOMES	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	VI	VII
18.005.010-9	159.777-9	ROSILENE MENESES DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	II	III
18.005.004-4	179.302-1	SULENE SOARES DE ARAUJO MAIA	PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA 3	I	II

PUBLIQUE-SE

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA Nº 043 DE 12 DE ABRIL DE 2018

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com Processo de nº 2976/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Engenheiro FRANCISCO IVAN BRAGA, matrícula 2199-7, inscrito no CPF sob o nº 160.844.464-34, na qualidade de Gestor do Contrato PJ-015/2018, referente à **Dispensa de Licitação nº 03/2018**, que tem por objeto as Obras Remanescentes da PB-044, Trecho: Entroncamento da BR-101/Caaporã, Entroncamento da PB-008.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art.3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.



Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 055

João Pessoa, 05 de abril de 2018.

Regulamenta o credenciamento de entidades públicas e privadas para a realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica de que tratam os §§ 1º a 4º, inciso I do art. 147 e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DA PARAIBA – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 do Decreto Estadual nº 7.960 de 07 de março de 1979 e o que estabelece o inciso X do art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõem os §§ 1º a 4º, inciso I do art. 147 e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o que determinam as Resoluções do CONTRAN nº 425/2012, nº 691/2017 e nº, 713/2017, bem como às demais normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, na Resolução nº 008/2013 do Conselho Federal de Psicologia e no que couber, a Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de credenciar empresas de medicina e de psicologia de trânsito para a realização do exame de aptidão física e mental e de avaliação psicológica na forma prevista na legislação supra referida, em face da inexistência de médicos e psicólogos suficientes no quadro de funcionários do órgão para atender a demanda constante de usuários;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de credenciar Clínicas Psicológicas no Estado da Paraíba, sobretudo no município de João Pessoa/PB, em face do Conselho Federal de Psicologia determinar a quantidade máxima de atendimento de cada Psicólogo por jornada diária, para realizar avaliação psicológica conforme Resolução do CONTRAN, em candidatas a obtenção da CNH, mudança de categoria, adição e renovação da CNH com atividade remunerada, motivando a excessiva demanda de candidatos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar, organizar e definir os procedimentos para o credenciamento e renovação de empresas de medicina e psicologia de trânsito visando a indispensável implementação de ferramentas de controle e adequação do serviço a fim de satisfazer o interesse público de melhor atender aos usuários do DETRAN/PB.

RESOLVE:

DO CREDENCIAMENTO - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O DETRAN/PB realizará o credenciamento de pessoa jurídica pública ou privada junto ao Departamento de Trânsito para a aplicação de exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em candidatos para obtenção da ACC, mudança de categoria, adição ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, para a condução de veículos automotores de que tratam os §§ 1º a 4º, inciso I do art. 147, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, que será realizado através de Edital Permanente de Convocação para Seleção de Credenciamento de Empresas Médicas e Psicológicas, mediante a observância dos critérios estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, às normas emanadas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e às disposições fixadas nesta Portaria.

§ 1º O DETRAN/PB poderá a qualquer tempo suspender provisoriamente novos credenciamentos com as entidades públicas e privadas para fins acima citados, em reverência ao princípio da economicidade e eficiência administrativa. Para tanto, o Diretor Superintendente deste Departamento de Trânsito expedirá em tempo hábil um Ato Normativo deliberando a matéria em comento.

DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Seção I - Documentos Necessários

Art. 2º O interessado deverá instruir a solicitação de credenciamento, a qualquer tempo, através de requerimento assinado pelo responsável técnico ou pelo proprietário da Empresa a ser credenciada.

§ 1º Os interessados deverão encaminhar as documentações exigidas nesta Portaria para o DETRAN/PB - Comissão Examinadora de Fiscalização de Empresas Médicas e Psicológicas na



Rua Emília Batista Celani, s/nº, Mangabeira VII, João Pessoa/PB, de segunda a sexta-feira nos horários compreendidos entre 8:00 às 18:00 horas, em dois envelopes lacrados da seguinte forma: o primeiro identificado como ETAPA I - HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL DA EMPRESA; e o segundo como ETAPA II - HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA.

§ 2º A empresa deverá apresentar juntamente com a documentação o comprovante do depósito de pagamento no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) na conta nº 11739-0, agência nº 1618-7 - Banco do Brasil S/A referente à taxa de Credenciamento ou de Renovação.

§ 3º Após a respectiva apresentação dos envelopes e da comprovação de quitação da Guia de Recolhimento da taxa no valor supracitada, a Comissão procederá a abertura e avaliação do ENVELOPE nº 01 referente à documentação jurídica e fiscal.

§ 4º Sendo a interessada devidamente habilitada na ETAPA I, a Comissão procederá a abertura e avaliação do ENVELOPE nº 02 referente à documentação técnica.

§ 5º Somente passará para a ETAPA II a interessada que tiver sido devidamente habilitada na ETAPA I. Caso a interessada seja inabilitada na ETAPA I, todos os envelopes lhe serão devolvidos.

§ 6º Encerrada a seleção de credenciamento as documentações das empresas pleiteantes não aprovadas estarão disponíveis para devolução, no prazo de 10 (dez) dias.

ETAPA I - HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

I. 1 - JURÍDICA:

a) Declaração do representante legal da empresa interessada de que aceita o credenciamento nas condições estabelecidas pelo DETRAN/PB, através do Regulamento de Credenciamento de Entidades Médicas e Psicológicas, para a realização de Exames de aptidão Física e Mental ou de avaliação psicológica e que se encontra atualizado quanto às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução nº 425/2012 do CONTRAN, devendo esta ser assinada também pelos responsáveis técnicos da área pertinente, conforme Anexo II.

b) Declaração negativa de parentesco, conforme modelo de declaração constante do Anexo I (modelo 03) desta Portaria.

c) Declaração da não utilização de mão-de-obra de menores, conforme modelo de declaração constante no Anexo I (modelo 04) desta Portaria.

d) Documento comprobatório da constituição da pessoa jurídica devidamente registrado em cartório (Contrato Social da Empresa ou outro ato de constituição previsto em lei).

e) Comprovante de inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM/PB) e no Conselho Regional de Psicologia (CRP/PB 13º Região) acompanhado de guia de anuidade autenticada por Instituição Bancária.

f) Certidões Negativas Estadual e Federal das Varas Cíveis, Criminais e de Falência, expedidas por Cartórios da Comarca onde a Empresa estiver localizada na Comarca não existir Seção ou Subseção Judiciária da Justiça Federal, as Certidões deverão ser requeridas nos Cartórios da Jurisdição correspondente.

g) Cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, CRM ou CRP dos sócios proprietários.

h) Cópia autenticada do Diploma ou do certificado do curso de medicina ou de psicologia devidamente registrado no órgão competente do responsável técnico da empresa e dos profissionais médicos e/ou psicólogos que atenderão pela entidade credenciada.

i) Certidão Negativa de Títulos e Protestos da Comarca do domicílio do proprietário e sócios da Empresa credenciada.

j) Certidão Negativa da Justiça Federal e Estadual (Cível e Criminal) expedida por Cartório da Comarca do domicílio, dos proprietários e ou sócio, bem como dos profissionais integrantes da Empresa credenciada. Na Comarca onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, as Certidões deverão ser requeridas nos Cartórios da Jurisdição correspondentes.

§ 7º É vedado o credenciamento e a sua renovação da empresa, cujo sócio ou proprietário tenha cônjuge ou parentesco de até 3º grau com servidores pertencentes ao quadro do DETRAN/PB ou com pessoas que ocupem cargo comissionado ou esteja à disposição do DETRAN/PB.

§ 8º É vedada às clínicas credenciadas, manter em seu quadro funcional menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz com idade mínima de 14 anos, conforme determinações legais.

§ 9º Não será permitido às empresas credenciadas utilizarem dos serviços dos estagiários, nas realizações fins do credenciamento, exceto, para fins pedagógicos, conforme estabelece a Lei nº 11.788/2008.

§ 8º Será admitida alteração societária da empresa e da razão social, desde que autorizada previamente pelo DETRAN/PB.

I.2. FISCAL

a) Certidão Conjunta de quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

b) Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Estaduais ou Certidão de Regularidade Fiscal, expedidas pela Secretaria de Estado da Receita do domicílio ou sede da interessada;

c) Certidão Negativa de Dívida Ativa de Tributos Municipais, expedidas pela Prefeitura Municipal, da sede da Empresa credenciada;

d) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos - CND, fornecida pelo MPAS-INSS);

e) Certidão de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa econômica Federal;

f) Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

ETAPA II - HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Relação Nominal do Pessoal Técnico a ser credenciado, com as respectivas funções e especializações exigidas no modelo exigidas conforme Anexo III;

b) Alvará Municipal de Funcionamento;

c) Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária;

d) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

e) Planta baixa e um corte transversal na escala 1/100, assinado por técnico, contendo a descrição física das dependências e instalações, juntamente com o laudo de vistoria a ser realizado por este Departamento;

f) Escritura ou Contrato de locação do imóvel onde está instalada a entidade;

g) Relação de aparelhos e equipamentos médicos conforme Resolução nº 245/2012 do CONTRAN;

§ 9º Para as empresas Médicas e Psicológicas credenciadas, que realizam suas atividades periciais nas dependências do DETRAN/PB, CIRETRAN'S e Postos de Atendimento, especificadas como Escritório Virtual, não será exigida as documentações constantes nas alíneas de "c", "d", "e" e "g".

DOS PROFISSIONAIS: MÉDICOS E PSICÓLOGOS

a) Médicos e Psicólogos deverão estar com os seus diplomas regularmente inscritos

nos respectivos Conselhos Regionais de Classe (CRM/PB e CRP/PB), apresentando a respectiva comprovação de inscrição;

b) Comprovante de quitação da anuidade do Conselho Regional de Medicina (CRM) e do Conselho Regional de Psicologia (CRP);

c) Os Médicos deverão ter Título de Especialista em Medicina de Tráfego de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira - AMB e do Conselho Federal de Medicina - CFM ou Capacitação de acordo com o programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM (Anexo XVI da Resolução nº 425/2012 CONTRAN) ou capacitação para médico perito examinador de trânsito reconhecido pela ABRAMET (Resolução nº 425/2012 - CONTRAN), desde que não tenha havido Suspensão ou Rescisão na prestação do serviço;

d) O Psicólogo deve ter concluído com aproveitamento o curso "Capacitação para Psicólogo Perito Examinador de Trânsito ministrado por Instituição de Ensino Superior de Psicologia reconhecido pelo Ministério da Educação" (Resolução nº 425/2012 - CONTRAN);

§ 10. A documentação necessária para o credenciamento deverá seguir obrigatoriamente a ordem da Seção I, art. 2º, ressaltando que a falta de qualquer documento impossibilita o credenciamento.

§ 11. Não será permitida a realização de avaliação médica ou psicológica por profissionais que não atendam aos requisitos acima.

§ 12. No caso de substituição de profissionais, a empresa credenciada deve comunicar oficialmente ao DETRAN/PB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encaminhando também a documentação necessária constante na Seção I, art. 2º, Etapa - II Habilitação Técnica - Dos Profissionais: Médicos e Psicólogos do novo profissional contratado.

§ 13. Todos os documentos exigidos nesta Portaria somente serão considerados válidos se apresentados no original ou através de cópia reprográfica autenticada em Cartório. Outros documentos poderão ser exigidos para elucidação de situações, a juízo da Comissão Examinadora e de Fiscalização do DETRAN/PB.

§ 14. Os aprovados na Seleção serão submetidos a treinamento para a utilização do sistema informatizado do DETRAN/PB e adoção dos procedimentos administrativos relativos aos credenciamentos através da Comissão Examinadora de Credenciamento de Empresas Médicas e Psicológicas do DETRAN/PB.

§ 15. A aprovação no Credenciamento não estabelece nenhum vínculo trabalhista e/ou funcional com este órgão ou com qualquer entidade pública do Estado da Paraíba.

Art. 3º O credenciamento é intransferível e único em todo o Estado da Paraíba.

§ 1º Os profissionais Médicos das empresas credenciadas terão os locais de atendimento revezados de acordo com o agendamento dos candidatos que poderão ser examinados nos atendimentos exclusivos na Sede do DETRAN/PB e/ou CIRETRAN'S, Casas da Cidadania e nos Shoppings.

§ 2º O profissional da entidade credenciada só poderá efetuar atendimento médico ou psicológico para usuário do DETRAN/PB, exclusivamente no horário para o qual foi agendado pelo Sistema deste Órgão de Trânsito, e, no endereço constante em alguma unidade do DETRAN/PB a critério da CRT, vedada à transferência, ainda que de caráter transitório/provisório, de suas atividades a outra entidade credenciada.

§ 3º O sistema de rodízio de agendamento do DETRAN/PB, para empresas médicas e psicológicas credenciadas no mesmo município deverão ser distribuídos imparcialmente através de divisão equitativas e aleatórias, dentre as referidas empresas.

§ 4º A distribuição dos exames será feita via sistema DETRAN/PB e nunca por escolha do periciado e/ou empregado.

§ 5º Fica sob responsabilidade e controle da empresa escolhida a designação do médico e/ou psicólogo a realizar o exame no candidato.

§ 6º Fica vedada ao profissional médico e/ou psicólogo a realização de exame em candidato que não tenha sido cadastrado no sistema DETRAN/PB com a geração do RENACH eletrônico.

§ 7º O responsável técnico da entidade médica ou psicológica credenciada ao DETRAN/PB deverá ser um médico perito com título de especialista ou um psicólogo perito integrante do quadro social da empresa.

§ 8º É permitido o credenciamento de empresas médicas e psicológicas que funcionem nos municípios onde sejam realizados exames para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

§ 9º É permitido a mudança do domicílio da Credenciada de um município para outro, desde que venha atender a conveniência e interesse do DETRAN/PB. Caso contrário será entendido como novo credenciamento inclusive com o pagamento da taxa de credenciamento, prevista no § 2º do Art. 2º desta Portaria.

§ 10 A empresa credenciada deverá encaminhar Requerimento solicitando autorização prévia, informando o motivo da mudança do domicílio e o agendamento de vistoria para a nova instalação. O respectivo deverá ser acompanhado da Planta Baixa do imóvel e todas as documentações necessárias previstas nesta Portaria.

§ 11 Não será permitido por esta Autarquia que a empresa credenciada, abra Filial em outro município paraibano.

§ 12 A empresa credenciada que atualmente esteja com uma filial funcionando, continuará até o termo de vigência contratual.

Art. 4º O credenciamento a qualquer tempo a partir da data da publicação do Edital de Convocação para Seleção de Credenciamento de Empresas Médicas e Psicológicas fica condicionado à entrega da documentação e preenchimento de todos os requisitos técnicos legais, estabelecidos pelas normas do CONTRAN, pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações a serem verificados e aprovados pela Comissão Examinadora de Credenciamento de Empresas Médicas e Psicológicas do DETRAN/PB.

§ 1º A inspeção, fiscalização e diligência dos procedimentos técnicos, das instalações, dos equipamentos e da documentação serão efetuadas pela Comissão Examinadora e de Fiscalização de Empresas Médicas e Psicológicas do DETRAN/PB que emitirá, em 02 (duas) vias, no ato da fiscalização, laudo assinado pela comissão, bem como pelo próprio profissional da entidade, sendo 01 (uma) via do credenciado e a outra do DETRAN/PB.

§ 2º A Comissão Examinadora de Credenciamento de Empresas Médicas e Psicológicas será permanente e deverá ser constituída no mínimo por três membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes do DETRAN/PB (art. 51 caput da Lei nº 8.666/1993).

§ 3º Será obrigatória a realização de uma inspeção anual em todas as entidades credenciadas ou quando for julgado necessário pelo DETRAN/PB, a qualquer tempo.

§ 4º O DETRAN/PB reserva-se o direito de interromper imediatamente o credenciamento da unidade credenciada que não atender, no prazo estabelecido pelo Órgão, os requisitos de regularidade técnica e legal exigidos no Laudo de Inspeção e Fiscalização, sob pena de instalação de processo administrativo.

Art. 5º Os procedimentos para fiscalização, vistoria, avaliação e supervisão das enti-

dades credenciadas estarão a cargo da Comissão Examinadora de Credenciamento de Empresas Médicas e Psicológicas do DETRAN/PB, que serão encaminhados, a depender da gravidade do fato, à Diretoria de Operações do DETRAN/PB para providências que entender necessárias.

§ 1º Caberá à Comissão Examinadora de Credenciamento de Empresas Médicas e Psicológicas do DETRAN/PB avaliar os requisitos para manutenção e bom cumprimento das normas de credenciamento estabelecidas nesta Portaria, nas Resoluções do CONTRAN e dos órgãos reguladores da profissão dos médicos - CRM e dos Psicólogos - CRP.

DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º O credenciamento terá durabilidade de 12 (doze) meses, contados do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

§ 1º Para que se dê a renovação do credenciamento, a credenciada deverá protocolar pedido de renovação, ao Superintendente DETRAN/PB, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência do contrato, acompanhado apenas dos documentos exigidos nesta Portaria que apresentam prazo de validade.

§ 2º A empresa credenciada poderá Rescindir o presente ajuste solicitando o seu descumprimento, a qualquer tempo, mediante notificação escrita ao DETRAN/PB, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

DO VALOR DO EXAME

Art. 7º Ficam estabelecidos os seguintes valores dos exames médicos e a avaliação Psicológica:

I - O DETRAN/PB pagará a Clínica Médica credenciada por cada exame de aptidão física e mental o valor de R\$ 22,94 (vinte e dois reais e noventa e quatro centavos), quando realizado na sede do domicílio do credenciamento e a quantia de R\$ 28,04 (vinte e oito reais e quatro centavos), quando o respectivo exame devidamente autorizado pela CRT for realizado fora do domicílio de credenciamento, exceto os municípios de João Pessoa/PB e Campina Grande/PB, correndo por sua conta as despesas com deslocamento, alimentação e estada.

II - O DETRAN/PB pagará a Clínica Psicológica credenciada por cada exame e avaliação psicológica o valor de R\$ 29,39 (vinte e nove reais e trinta e nove centavos), quando realizada na sede do domicílio do credenciamento ou quando a respectiva avaliação, devidamente autorizada pela CRT for realizada fora do domicílio de credenciamento, correndo por sua conta as despesas com deslocamento, alimentação e estada.

III - Sempre que houver necessidade imperiosa devidamente comprovada da realização de exames médicos e de avaliação psicológica de candidatos à obtenção, mudança de categoria, adição e renovação de CNH não residentes no domicílio de credenciamento das Clínicas Médicas e Psicológicas, a CRT, mediante anuência do Diretor Superintendente, autorizará o deslocamento dos médicos e psicólogos das respectivas Clínicas, para atenderem as demandas nos demais municípios.

Art. 8º É obrigatória a toda entidade credenciada obedecer às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e demais normas do CONTRAN, bem como aos dispositivos desta Portaria e demais legislações aplicáveis ao credenciamento.

DA PRESENÇA DO PROFISSIONAL NO LOCAL DE ATENDIMENTO

Art. 9º A presença dos profissionais, médicos e psicólogos, responsáveis pelo atendimento ao usuário deste DETRAN/PB, será obrigatória durante todo o período de disponibilidade constante no sistema informatizado para o atendimento. Caso não haja a disponibilização do profissional, obrigatoriamente a Clínica deverá comunicar a CRT no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º Os psicólogos contratados pelas Clínicas Psicológicas Credenciadas pelo DETRAN/PB poderão efetuar atendimento de no máximo, 20 (vinte) candidatos por turno de atendimento.

§ 2º A distribuição dos candidatos para as Clínicas Psicológicas credenciadas, será feita em sistema de rodízio, considerando-se a empresa individual devendo ser observado parágrafo anterior.

§ 3º Quando na avaliação psicológica o candidato for considerado inapto temporário o prazo para um novo teste será de 7 (sete) dias, contados do dia da respectiva avaliação que o tornou inapto temporariamente.

§ 4º Cada médico poderá atender até 96 (noventa e seis) candidatos para uma jornada de oito horas/dia, podendo ser acrescentada pelo DETRAN/PB a quantidade do atendimento em razão de necessidades especiais comprovadas e justificadas.

§ 5º A distribuição dos candidatos para as Clínicas Médicas credenciadas será feita equitativamente por cotas de até 96 (noventa e seis) candidatos e cada Clínica receberá o número de candidatos, conforme o quantitativo de médicos que compõe o quadro profissional da empresa.

§ 6º Em caso de inaptidão do candidato na avaliação médica, deverá retornar obrigatoriamente para o médico do atendimento inicial, salvo autorização expressa da CRT, devidamente justificada.

§ 7º Na vigência do Contrato será permitida a inclusão no corpo profissional da Credenciada novos profissionais, desde que respeite a dotação orçamentária contratual e as alterações pertinentes a Lei nº 8.666/93.

Art. 10. O DETRAN/PB não se responsabilizará por quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros, em consequência dos serviços, objeto deste Credenciamento.

§ 1º A empresa credenciada responsabilizar-se-á pelo integral cumprimento e pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relativas à prestação dos serviços, ficando desde já, o DETRAN/PB, isento daqueles encargos, ainda que subsidiariamente.

Art. 11. O atendimento do profissional ao candidato deve ser de dedicação exclusiva, examinando todos os aspectos estabelecidos nas Resoluções do CONTRAN, retro citadas utilizando métodos adequados à obtenção do resultado do exame e/ou do teste.

DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 12. As instalações e os equipamentos para os exames de aptidão física e mental e avaliação psicológica deverão estar de acordo com a Resolução nº 425/2012 do CONTRAN, bem como as exigências do Conselho Profissional e legislação pertinentes à matéria.

§ 1º Todos os equipamentos e materiais necessários a execução dos serviços serão de responsabilidade da entidade credenciada independente do local que esteja realizando suas atividades como microcomputadores, impressoras e equipamentos de biometria com exceção os formulários do RENACH.

Art. 13. Será obrigatória a existência de instalações físicas das entidades credenciadas que atuarão como clínicas particulares no município para qual foram credenciadas e deverão atender as especificações técnicas inseridas nesta Portaria.

DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS E DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 14. Os exames de aptidão física e mental deverão ser realizados atendendo todas as disposições contidas nas Resoluções CONTRAN nº 425/2012 e seus anexos, bem como nas legislações que regulamentam a matéria.

Parágrafo único. Para a realização dos exames de aptidão física e mental serão exigidos os seguintes procedimentos médicos:

I - anamnese:

a) questionário (Anexo I da Resolução nº 425/2012);

b) interrogatório complementar;

II - exame físico geral, no qual o médico perito examinador deverá observar:

a) tipo morfológico;

b) comportamento e atitude frente ao examinador, humor, aparência, fala, contactação e compreensão, perturbações da percepção e atenção, orientação, memória e concentração, controle de impulsos e indícios do uso de substâncias psicoativas;

c) estado geral, fáceis, trofismo, nutrição, hidratação, coloração da pele e mucosas,

deformidades e cicatrizes, visando à detecção de enfermidades que possam constituir risco para a direção veicular;

III - exames específicos:

a) avaliação oftalmológica (Anexos II da Resolução nº 425/2012);

b) avaliação oftalmológica (Anexos III e IV da Resolução nº 425/2012);

c) avaliação cardio-respiratória (Anexos V, VI e VII da Resolução nº 425/2012);

d) avaliação neurológica (Anexos VIII e IX da Resolução nº 425/2012);

e) avaliação do aparelho locomotor, onde serão exploradas a integridade e funcionalidade de cada membro e coluna vertebral, buscando-se constatar a existência de malformações, agnesias ou amputações, assim como o grau de amplitude articular dos movimentos;

f) avaliação dos distúrbios do sono, exigida quando da renovação, adição e mudança para as categorias C, D e E (Anexos X, XI e XII da Resolução nº 425/2012);

IV - exames complementares ou especializados, solicitados a critério médico.

V - na avaliação psicológica deverão ser aferidos por métodos e técnicas psicológicas pelos seguintes processos psíquicos inseridos no (Anexo XIII da Resolução nº 425/2012 - CONTRAN), as técnicas e instrumentos constantes no (Anexo XIV da Resolução nº 425/2012 - CONTRAN).

VI - a avaliação psicológica deverá atender as Diretrizes do Manual de Elaboração de Documentos Escritos instituídos pelo CFP.

VII - a avaliação psicológica do candidato portador de deficiência física, deverá ser realizada na Sede do DETRAN/PB pelos psicólogos do quadro permanente deste órgão.

Art. 15. O candidato deverá, antes de ser submetido aos exames de aptidão física e mental, apresentar carteira de identidade ou qualquer outro documento que legalmente a substitua, comprovando ser penalmente imputável, bem como saber ler e escrever.

§ 1º Os exames somente serão realizados no município do domicílio do candidato ou do condutor, salvo os casos especiais, em que serão realizados na CIRETRAN fora do domicílio do candidato, devidamente justificado pela CRT.

§ 2º Em caso de inaptidão (reteste ou falta) o usuário pagará uma taxa, no valor estipulado pelo DETRAN/PB, para realizar um novo exame. Caso o candidato falte ao agendamento, não será efetuado nenhum pagamento à clínica credenciada, muito embora o usuário esteja agendado para aquele dia.

Art. 16. O exame médico de aptidão física e mental em candidatos portadores de deficiência será realizado exclusivamente pelos médicos peritos que compõem a Junta Médica nomeada pelo DETRAN/PB.

Art. 17. Os tripulantes de aeronaves, de acordo com a Lei Federal nº 7.183 de 05.04.1984, ficam dispensados da realização dos exames de aptidão física e mental e da avaliação psicológica mediante apresentação do cartão de saúde expedido pela Forças Armadas ou pelo Departamento de Aeronáutica Civil, respectivamente, este deve conter explicitamente a sua função, nos casos da falta dessa informação faz-se necessário a apresentação de Declaração comprobatória da função que desempenha, para a obtenção da ACC, da CNH, renovação, adição ou mudança de categoria nos termos do art. 3º da Resolução nº 425/2012 - CONTRAN.

Art. 18. Os resultados dos exames médico e psicológico serão registrados em impresso padronizado pelo DETRAN/PB (RENACH), padrão comum a todas as empresas credenciadas, com a devida assinatura e carimbo do profissional, observando todas as determinações contidas no CTB e na normatização do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN encaminhado via sistema informatizado On-line, obrigatoriamente, até 48 (quarenta e oito) horas da realização do exame, devendo o processo original ser arquivado pelo credenciado para consultas, a qualquer momento, pela autoridade de trânsito.

§ 1º Os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica somente poderão ser assinados e carimbados pelo médico ou pelo psicólogo que tenha atendido aquele usuário e seja representante da entidade credenciada, esse carimbo deve ser confeccionado conforme modelo padrão fornecido pela Diretoria de Operações do DETRAN/PB.

§ 2º Caso haja a inserção de resultado equivocado e emissão de CNH indevida, essa terá o seu valor debitado para a entidade credenciada.

Art. 19. Cada médico e/ou cada psicólogo cadastrado nas entidades credenciadas, receberá "login" e senha pessoal e intransferível, que deverá ser utilizada toda vez que for comunicar os resultados dos exames realizados.

Art. 20. Todos os documentos utilizados no exame de aptidão física e mental e na avaliação psicológica deverão ser arquivados conforme determinação dos Conselhos Federais de Medicina e Psicologia, por um período de até sessenta meses.

Art. 21. Os processos e todos os documentos que os compõem deverão estar devidamente arquivados na CRT pelo período de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. a entidade credenciada deverá manter, por igual período mencionado no caput deste artigo, livros obrigatórios, necessários e padronizados para registro dos exames previstos na Resolução nº 425/2012 - CONTRAN. Na hipótese de descumprimento, todos os processos inclusive com rasuras ou inutilizados por qualquer motivo serão encaminhados lacrados e protocolados a Diretoria de Operações do DETRAN/PB no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 22. A qualquer tempo a autoridade de trânsito poderá requisitar a apresentação dos processos e dos livros de registro de exames para consultas e demais providências.

Parágrafo único. a entidade credenciada deverá encaminhar os documentos solicitados pelo DETRAN/PB, devidamente lacrados, obrigatoriamente, no prazo máximo de 03 (três) dias contados da requisição deste Órgão de Trânsito.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Art. 23. Durante o processo para apuração das penalidades será resguardado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Determinada a abertura do processo administrativo o Diretor Superintendente designará uma Comissão Especial de Sindicância composta de, no mínimo, 03 (três) servidores, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes do



DETRAN/PB, para apuração dos fatos irregulares devidamente comprovados.

Art. 24. A Controladoria Regional de Trânsito - CRT, sendo que após análise dos laudos de inspeção e fiscalização nas entidades credenciadas, se reunirá com a Diretoria de Operações, sempre que necessário, para deliberar acerca dos procedimentos a serem adotados e registro destes em relatório, a depender da gravidade do fato, esse relatório poderá ser encaminhado à Superintendência do Órgão para apreciação e abertura do respectivo Processo Administrativo contra a entidade credenciada.

Art. 25. Constitui infração toda ação ou omissão praticada pelos profissionais das entidades credenciadas, que impliquem no descumprimento da legislação de trânsito em vigor e desta Portaria, independente das demais cominações legais previstas.

§ 1º A prática de infração poderá implicar na instauração de processo administrativo e será passível de penalidades de advertência, suspensão ou cancelamento de credenciamento.

§ 2º Em casos de indícios veementes de prática de infração de natureza grave, poderá a empresa credenciada ter suas atividades suspensas por 30 (trinta) dias, podendo ser renovada, por determinação do Diretor Superintendente do DETRAN, visando preservar o interesse público e a regular tramitação do processo administrativo apuratório.

Art. 26. Pelo descumprimento de qualquer das normas aqui ajustadas, bem como por incorreções resultantes dos serviços prestados pelas entidades credenciadas, o DETRAN/PB, após conclusão do Processo Administrativo, devidamente assegurado às entidades credenciadas os direitos da ampla defesa e do contraditório, poderá aplicar as penalidades previstas nesta Portaria e na legislação pertinente, independentemente da responsabilidade civil ou criminal dos envolvidos.

Art. 27. As penalidades consistem em:

I - Advertência;

II - Suspensão das atividades por até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela Comissão de Sindicância, objetivando coletar novos subsídios que venham caracterizar irregularidades;

III - Cancelamento do credenciamento;

IV - Impossibilidade de credenciar-se junto ao DETRAN/PB pelo período de 02 (dois) anos;

§ 1º As entidades credenciadas são responsáveis por todos os atos praticados por seus profissionais, funcionários, prestadores de serviços e representantes.

§ 2º A penalidade será aplicada levando-se em consideração os antecedentes, a culpabilidade e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

§ 3º São circunstâncias agravantes:

I - A reincidência;

II - A má fé;

§ 4º São circunstâncias atenuantes:

I - A primariedade;

II - Ausência de registro de qualquer infringência as normas aqui ajustadas, bem como de incorreções ou prejuízo resultantes dos serviços prestados aos candidatos/condutores.

Art. 28. Constituem infrações LEVES passíveis de aplicação da penalidade de advertência:

I - O não atendimento a qualquer pedido de informação devidamente fundamentado, formulado pela Diretoria de Operações ou por autoridade de trânsito competente;

II - O atendimento ao candidato ou condutor fora do horário disponibilizado e estabelecido no sistema;

III - o atraso injustificado no lançamento do resultado dos exames previstos nesta Portaria, ou com justificativa não acatada pela Diretoria de Operações;

IV - A não apresentação dos processos dentro do prazo estabelecido no art. 21, parágrafo único, desta Portaria;

V - A conduta inadequada de seus empregados e o tratamento indevido aos servidores do órgão credenciador e/ou candidatos;

VI - A falta de comunicação pessoal do resultado da inaptidão ao candidato/condutor;

VII - O incorreto preenchimento dos processos e instrumentos de avaliação, desde que relevante para a identificação do candidato ou do condutor ou que determine qualquer lançamento impreciso dos dados essenciais à emissão do documento de habilitação;

VIII - A incorreta escrituração nos livros exigidos nesta Portaria.

Art. 29. Constituem infrações MÉDIAS passíveis de aplicação da penalidade de suspensão:

I - A reincidência de infrações leves, no período de 12 (doze) meses a contar da data do trânsito em julgado da decisão que houver aplicado à penalidade de advertência;

II - A ausência do médico ou do psicólogo responsável durante o horário de sua disponibilidade de atendimento estabelecido no sistema;

III - A não suspensão dos exames e/ou avaliações, bem como a não comunicação do Coordenador da CRT quando houver impossibilidade de atendimento pela entidade credenciada ao candidato/condutor do DETRAN/PB;

IV - O lançamento dos resultados dos exames e/ou avaliações realizados com incorreções ou sem a devida verificação das normas técnicas exigidas pelos órgãos fiscalizados da profissão;

V - O atendimento particular ou de qualquer outra ordem, sem a observação das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, durante o horário de sua disponibilidade registrado no sistema deste DETRAN/PB;

VI - A deficiência, de qualquer ordem, nos equipamentos, ou nos instrumentos utilizados para a realização dos exames de sanidade física e mental;

VIII - A realização de quaisquer avaliação ou exames em desacordo com as regras e disposições constantes no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN e nesta Portaria.

VIII - A recusa injustificada de apresentar informações pertinentes às avaliações ou exames realizados, para o próprio candidato e para o DETRAN/PB, resguardadas as regras atinentes ao sigilo e à ética profissional naquilo que lhe for aplicável;

IX - A não apresentação do relatório mensal de atendimentos e do relatório de estatísticas exigidos pela CRT;

X - A recusa injustificada da entrega das avaliações ou dos exames previstos nesta Portaria, solicitados pelo DETRAN/PB;

XI - A falta de registro/escrituração da conclusão/resultado das avaliações ou dos exames realizados nos candidatos/condutores, nos livros exigidos pela Administração Pública.

Art. 30. Constituem infrações GRAVES passíveis de aplicação da penalidade de cancelamento do credenciamento e proibição de credenciar-se com o DETRAN/PB pelo período de 02 (dois) anos.

I - A reincidência de infrações médias ou psicológicas, no período de 12 (doze) meses

a contar da data do trânsito em julgado da decisão que houver aplicado a penalidade de suspensão;

II - A transferência a terceiros, a qualquer título, das responsabilidades exclusivas da entidade credenciada;

III - Cobrança ou recebimento de valores correspondentes aos serviços realizados, diretamente dos candidatos/condutores;

IV - O cancelamento do registro/permissão dos profissionais pelos respectivos Conselhos Regionais de Medicina e de Psicologia;

V - a Condenação com Trânsito em julgado de crimes contra os costumes, a fé pública, o patrimônio, a administração pública ou privada ou a administração da justiça;

VI - O aliciamento de candidatos ou condutores, a qualquer título ou pretexto, através de representantes, corretores, prepostos e similares, publicidades em jornais e outros meios de comunicação, mediante oferecimento de facilidades indevidas ou afirmações falsas ou enganosas;

VII - A permissão que terceiros, funcionários ou qualquer outro credenciado, realize os exames de sua exclusiva competência;

VIII - O pagamento ou o recebimento de comissão ou qualquer valor, a qualquer título ou pretexto, de controladorias regionais de trânsito, de centros de formação de condutores, despachantes ou terceiros, objetivando o encaminhamento e/ou recebimento de candidatos ou de condutores para a realização dos exames previstos nesta Portaria;

IX - O exercício das atividades profissionais em local diverso do registrado no Termo de Credenciamento.

Art. 31. A determinação da abertura de processo administrativo e a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria são de competência do Diretor Superintendente deste DETRAN/PB.

Art. 32. O processo administrativo disciplinar inicia-se com a publicação de Portaria do Diretor Superintendente no Diário Oficial do Estado da Paraíba, devendo a entidade credenciada ser citada e notificada de todas as fases processuais.

§ 1º O processado poderá apresentar defesa preliminar escrita, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, indicando até 03 (três) testemunhas.

§ 2º O processado poderá juntar quaisquer documentos, públicos ou particulares, até a fase das alegações finais.

§ 3º A autoridade competente, de ofício ou a requerimento do processado, poderá determinar a realização de perícias, acareações, inquirições de pessoas, ou de outras testemunhas, acima do limite estabelecido no § 2º deste artigo, ou ainda, praticar quaisquer outros atos necessários à elucidação dos fatos investigados, desde que não sejam meramente protelatórios.

§ 4º Terminada a fase de instrução, verificando o atendimento de todas as determinações processuais, o (a) presidente da Comissão Permanente de Sindicância oferecerá prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, para que o processado apresente, caso queira, suas alegações finais.

§ 5º O parecer da Comissão Especial de Sindicância constará do relatório com descrição resumida das provas corrigidas, dos antecedentes do credenciado, dos dispositivos violados e da penalidade proposta, sendo encaminhado ao Diretor Superintendente e publicando-se a decisão final, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado.

§ 6º O credenciado poderá apresentar pedido de reconsideração sem efeito suspensivo da decisão à autoridade responsável pela aplicação da penalidade, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação no Diário Oficial, (art. 109 da Lei nº 8.666/1993).

Art. 33. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, atendido os princípios do contraditório e da ampla defesa, executando-se os casos de interrupção temporária das atividades, conforme o art. 5º desta Portaria.

§ 1º Fica definido que todo Processo Administrativo, bem como as respectivas oitivas, que tenha como parte entidade credenciada, ocorrerá, preferencialmente, na Sede deste DETRAN/PB, onde o profissional envolvido deverá se dirigir quando convocado.

§ 2º Havendo necessidade do deslocamento da Comissão Especial de Sindicância, o requerimento deverá ser justificado e encaminhado à Diretoria de Operações do DETRAN/PB.

Art. 34. Os exames realizados pelo credenciado até a data da publicação da penalidade de suspensão ou de cassação do credenciamento serão considerados válidos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Empresa credenciada deverá solicitar o pagamento pelos serviços prestados no mês anterior, preferencialmente no primeiro dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser feito em papel timbrado da empresa credenciada, devidamente assinado pelo responsável técnico, e endereçado à diretoria de Operações do DETRAN/PB.

Art. 36. A CRT, com auxílio da Divisão de Processamento de Dados do DETRAN/PB, emitirá no último dia útil de cada mês, relatório de arrecadação referente aos serviços prestados pelas entidades credenciadas no mês e deverá anexá-lo à solicitação de pagamento de cada respectiva clínica credenciada, a fim de comprovar a efetividade dos serviços prestados pelos credenciados de acordo com sua solicitação, encaminhando o processo à Diretoria Administrativa do DETRAN/PB.

Parágrafo único. A CRT será responsável, ainda, pelo atesto das notas fiscais, que deverão ser emitidas, após o empenho, e deverão estar datados e assinados pela entidade Credenciada.

Art. 37. O pagamento será feito pelo DETRAN/PB até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Art. 38. O anexo I, contendo os Modelos (01 e 02) do Laudo de Fiscalização e do Resultado dos exames médicos ou psicológicos, é parte integrante e inseparável desta Portaria.

Art. 39. Apenas serão credenciadas por este Departamento, pessoas jurídicas, legalmente estabelecidas e que preencham os elementos legais e técnicos previstos nesta Portaria, nas Resoluções do CONTRAN, na Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações que apresentarem, a qualquer tempo, a partir da data da publicação deste Edital, o pedido de credenciamento. Ficando estes requisitos legais estendidos para as filiais das empresas habilitadas.

Art. 40. Nos municípios em que não houver entidade credenciada, será permitida a realização do exame de aptidão física e mental e de avaliação psicológica por entidades credenciadas nas suas circunscrições, desde que seja previamente autorizada pelo superintendente do DETRAN/PB, mediante prévio procedimento administrativo.

Art. 41. Os casos omissos serão apreciados pelo Diretor Superintendente do DETRAN/PB, após a manifestação da Comissão Examinadora de Credenciamento, deste Órgão.

Art. 42. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 327/2011-DS, nº 219/2015-DS e nº 089/2017-DS - DETRAN/PB.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANEXO I

(MODELO 01)

LAUDO DE FISCALIZAÇÃO

Às _____ h _____ min, do dia _____ do mês de _____ do ano, a Comissão Examinadora e de Fiscalização de Clínicas Médicas e Psicológicas do DETRAN/PB, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 055/2018/DS, procedeu à vistoria nas dependências:

Horário de saída: _____ h _____ min.

Onde foi constatado que a citada Portaria está sendo:

() CUMPRIDA

() NÃO CUMPRIDA em relação aos itens infringidos:

, _____/_____/_____.

Responsável:

Recebido por:

Comissão:

(MODELO 02)

RESULTADO DOS EXAMES MÉDICOS E PSICOLÓGICOS

(Nome da entidade credenciada e do profissional médico ou psicológico atendente)

A (Entidade Credenciada), vem, através desta, comunicar, expressamente, o resultado do exame médico ou de avaliação psicológica que fora submetido o Sr (a) _____, CPF nº _____, RENACH nº _____, frisando que o mesmo, querendo, dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para recorrer ao DETRAN/PB para que possa ser reavaliado, nos termos do art. 11 da Resolução nº 425/2012 - CONTRAN.

Ciente, em _____ de _____ de _____.

(Assinatura do candidato/conductor)

(Assinatura do profissional)

(MODELO 03)

MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de credenciamento ou renovação de credenciamento junto ao DETRAN/PB, o(s) sócio(s) ou proprietário(s) desta empresa não têm cônjuge ou parentesco de até 3º grau com servidores pertencentes ao quadro do DETRAN/PB ou com pessoas que ocupem cargo comissionado ou esteja à disposição do DETRAN/PB (Sede), CERETRAN'S ou Postos de Trânsitos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

João Pessoa, _____ de _____ de _____.

Carimbo da Empresa e Assinatura representante Legal

(Modelo 04)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENOR

DECLARAÇÃO

Declaramos, para todos os fins de direito, que esta Empresa não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz com a idade mínima de 14 anos, conforme legais determinações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

João Pessoa, _____ de _____ de _____.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante legal

ANEXO II

MODELO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À Superintendência do DETRAN/PB

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (médicos ou psicólogos), RESPONSÁVEL PELA EMPRESA, nacionalidade, estado civil, inscrito (a) no CRM-PB sob nº _____, ou CRP/PB sob nº _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____ expedida pela _____, residente e domiciliado (a) na Rua _____, no bairro de _____, telefones (_____) _____, na cidade de _____, no Estado da Paraíba, vem, respeitosamente, comunicar a V.Sª a intenção de solicitar credenciamento da EMPRESA (nome da razão social, CNPJ) para realização de exames de (aptidão física e mental ou de avaliação psicológica no município de _____, requerendo, dessa forma, a autorização para dar início ao correspondente processo, nos termos do Edital de Credenciamento do DETRAN/PB, para tanto anexa LISTA E DOCUMENTAÇÃO DOS PROFIS- SIONAIS ATENDENTES DESTA ENTIDADE, BEM COMO DE REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA DA EMPRESA.

Atenciosamente,

João Pessoa, _____ de _____ de _____.

(assinatura do médico ou psicólogo representante da empresa)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro junto ao DETRAN/PB a Relação Nominal do pessoal técnico (responsáveis e auxiliares), com as respectivas funções, conforme o que dispõe na Seção I, Etapa II, alínea "a", art. 2º da Portaria nº 055/2018/DS a equipe técnica da Empresa é a seguinte:

Responsável Técnico Médico _____ CRM ou Responsável Técnico Psicólogo _____ CRP _____

Médicos Auxiliares:

1 - _____ CRM _____

2 - _____ CRM _____

3 - _____ CRM _____

Psicólogos Auxiliares:

1 - _____ CRP _____

2 - _____ CRP _____

3 - _____ CRP _____

Local, _____ Em _____/_____/_____

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa.

ANEXO IV

Questionário de Anamnese

1) Você toma algum remédio, faz algum tratamento de saúde? SIM () NÃO ()

2) Você tem alguma deficiência física? SIM () NÃO ()

3) Você já sofreu de tonturas, desmaios, convulsões ou vertigens? SIM () NÃO ()

4) Você já necessitou de tratamento psiquiátrico? SIM () NÃO ()

5) Você tem diabetes, epilepsia, doença cardíaca, neurológica, pulmonar ou outras? SIM () NÃO ()

6) Você já foi operado? SIM () NÃO ()

7) Você faz uso de drogas ilícitas? SIM () NÃO ()

8) Você faz uso não moderado de álcool? SIM () NÃO ()

9) Você já sofreu acidente de trânsito? SIM () NÃO ()

10) Você exerce atividade remunerada como condutor? SIM () NÃO ()

Obs.: Constitui crime previsto no art. 299, do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com o fim de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a três anos e multa.

Local e data

Assinatura do candidato sob pena de responsabilidade

Observações Médicas:

Assinatura do médico perito responsável

ANEXO V

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA - DETRAN/PB.

MODELO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO

JOÃO PESSOA _____ de _____ de _____.

REQUERIMENTO _____, RG nº _____

Requer a V.Sª que conceda a Renovação de Credenciamento, na atividade de _____ Vinculado (a) à Empresa _____

Declaro ser conhecedor (a) e estar de acordo com as normas do DETRAN/PB que disciplinam a atividade de exame de aptidão física e mental ou de avaliação psicológica.

(formulário individualizado por Empresa).

Assinatura

(Reconhecer Firma)

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 071

João Pessoa, 11 de abril de 2018.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

I - Designar o servidor EMANUEL IZAU BEZERRA BONFIM, matricula 1952-



6, para responder pela Chefia da Seção de Contabilidade da Sede deste Departamento, durante o período de gozo das férias e de licença especial do seu titular, a partir de 09 de abril de 2018.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 072

João Pessoa, 11 de abril de 2018.

Dispõe sobre a regulamentação, notificação e apresentação de recursos quanto à cobrança de créditos não tributáveis e dá outras providências.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL

DETRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 6.830/80 e a Lei Estadual nº 8.660/08 e o Decreto Estadual nº 37.521/17;

RESOLVE:

Art. 1º. O Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB determinará através desta portaria o procedimento adotado para inserção dos débitos não tributáveis em dívida ativa.

Art. 2º. O DETRAN/PB notificará o devedor de créditos para pagar ou apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 1º. A notificação será enviada por correspondência, via Correios, mediante Aviso de Recebimento - AR.

§ 2º. Caso o devedor encontre-se em local incerto ou desprovido de acesso dos Correios, restando assim infrutífera a notificação, a mesma será realizada por meio de Edital publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, contando-se da data da publicação o prazo recursal, previsto no caput do Art. 2º.

§ 3º. A notificação indicará os valores relativos a dívida, bem como deverá informar que os títulos poderão ser protestados extrajudicialmente e/ou à inclusão em cadastros de proteção ao crédito.

§ 4º. As Circunscrições Regionais de Trânsito – CIRETRANS, quando provocadas, deverão encaminhar as informações/solicitações à Sede deste Departamento.

Art. 3º. A Comissão de Análise da Dívida Ativa do DETRAN/PB deverá identificar, se necessário, o condutor ao tempo de aplicação do fato gerador, bem como sua prescritebilidade.

Art. 4º. Os recursos deverão ser apresentados e dirigidos à Comissão de Análise da Dívida Ativa, encaminhados via Correios, mediante AR, endereçados à Sede do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba, situada na Rua Emília Batista Celane, s/nº, Mangabeira VII, CEP 58.058-280, João Pessoa, Paraíba.

§ 1º. Poderá o recursor protocolizar diretamente na Sede deste Departamento, no endereço contido no caput, ou em qualquer CIRETRAN do Estado da Paraíba, independentemente de ser o local da residência ou domicílio do notificado, momento em que será instaurado processo administrativo.

§ 2º. O recurso interposto junto a uma CIRETRAN deverá ser encaminhado à Sede do DETRAN/PB.

§ 3º. No sítio eletrônico do DETRAN/PB (www.detrans.pb.org.br) será disponibilizado modelo de recurso, bem como todas as informações pertinentes acerca da notificação e apresentação dos mesmos.

§ 4º. Para efeito de recebimento, o recurso deverá conter a qualificação do recorrente, exposição de fatos, fundamentação legal, cópia de identidade civil que comprove a assinatura aposta.

Art. 5º. O recurso será analisado pela Comissão de Análise da Dívida Ativa do DETRAN/PB, composta por no mínimo 03 (três) servidores, designados por portaria.

Parágrafo Único. Será notificado o recorrente do provimento ou não do recurso por correspondência, via Correios, mediante AR.

Art. 6º. Certificando-se do trânsito em julgado administrativo, será o débito não tributável inscrito em dívida ativa e remetido a Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, a fim de que se tomem as providências cabíveis.

Art. 7º. Relatórios semestrais serão enviados pelo setor competente à Diretoria Superintendente do DETRAN/PB, traçando o desenvolvimento da dívida ativa neste Departamento.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA GS Nº 90/2018

João Pessoa, 11 de abril de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro Civil LUIZ ADELINO DE MELO, inscrito no CPF sob nº 113.817.364-91, Matrícula nº 770.377-5, CREA nº 160.489.416-4, pelo Engenheiro CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO, Matrícula nº 750.777-1, inscrito no CPF sob o nº 141.195.794-68, CREA nº 160.200.089-1 para Gestor do Contrato e fiscal da obra de **CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA (IPC) EM CAJAZEIRAS**, objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 32/2017 - Processo Administrativo nº 2203/2017**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º

do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transformos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Ficam revogados os termos da Portaria nº 61/2018.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA GS Nº 91/2018

João Pessoa, 13 de abril de 2018.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro **ROBÉRIO DELGADO RIBEIRO SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 238.059.274-87, Matrícula nº 611.701-5, CREA nº 160197878, para Gestor do Contrato e Fiscal da obra de **REFORMA DAS CALÇADAS EXTERNA DA PBPREV EM JOÃO PESSOA - PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2018 - Processo Administrativo nº 2494/2017**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transformos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

§ 1º - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

§ 1º - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.


SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA N.º 35/2018

João Pessoa, 13 de Abril de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1.º. Designar o servidor **BENÉLIO FRANCISCO DE ARAÚJO**, matrícula n.º 166.287-2, como Gestor dos Contratos n.º 025/2018 e 026/2018, celebrados entre a SEDAP e as Empresas **IRLA INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇÕES LTDA-ME** e **SANTANA AGROINDUSTRIAL LTDA**.

Art. 2.º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE e vigorará até o término da vigência do contrato supracitado.

PORTARIA N.º 36

João Pessoa, 13 de Abril de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1.º. Designar o servidor **PEDRO LUIZ MADRUGA F. LIMA**, Gerente de Produção, matrícula n.º 124.971-1, como Gestor do Contrato n.º 023/2018, celebrado entre a SEDAP e a empresa **F5 SERVIÇOS, PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ME**.

Art. 2.º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE e vigorará até o término da vigência do contrato supracitado.

PORTARIA N.º 37

João Pessoa, 13 de Abril de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1.º. Designar o servidor **ADRIANO MÁRCIO DE SOUZA**, Chefe do Núcleo de Transporte, matrícula no. 180.277-1, como Gestor do contrato n.º 024/2018, celebrado entre a SEDAP e a empresa **ALISAUTO ALINHAMENTO E SUSPENSÃO PARA AUTOS LTDA**.

Art. 2.º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE e vigorará até o término da vigência do contrato supracitado.



RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO
Secretário de Estado da SEDAP

Secretaria de Estado da Educação

PORTARIA N.º 37

João Pessoa, 13 de Abril de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1.º. Designar o servidor **ADRIANO MÁRCIO DE SOUZA**, Chefe do Núcleo de Transporte, matrícula no. 180.277-1, como Gestor do contrato n.º 024/2018, celebrado entre a SEDAP e a empresa **ALISAUTO ALINHAMENTO E SUSPENSÃO PARA AUTOS LTDA**.

Art. 2.º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE e vigorará até o término da vigência do contrato supracitado.

Portaria n.º 242

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores **STEPHANIE JENNIFER MORAIS FERNANDES**, matrícula n.º 177.797-1, **ANA RENALLE DIAS CABRAL**, matrícula n.º 179.248-2 e **GLACIELE DO CARMO DE ARAUJO LOPES MIRANDA**, matrícula n.º 176.319-9, para, sob a presidência do primeiro, apurar, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, em Processo de Sindicância, os fatos constantes do Processo de n.º 0008508-3/2016, que trata de suposto irregularidades cometidas nas dependência da EEEFM EMILIA DINIZ ALVARENGA.

Portaria n.º 243

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 137, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003. resolve:

Designar os servidores **STEPHANIE JENNIFER MORAIS FERNANDES**, matrícula n.º 177.797-1, **ANA RENALLE DIAS CABRAL**, matrícula n.º 179.248-2 e **GLACIELE DO CARMO DE ARAUJO LOPES MIRANDA**, matrícula n.º 176.319-9, para, sob a presidência do primeiro, apurar, nos termos do Art. 136 da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, em Processo de Sindicância, os fatos constantes do Processo de n.ºs 0005154-6/2017 e 0034192-1/2017, que trata de suposto irregularidades cometidas nas dependência da EEEF DR. FELIZARDO LEITE, em Santana dos Garrotes.

Publicada no D.O.E de 15/03/2018

Republicar por incorreção

Portaria n.º 472

João Pessoa, 10 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E** designar **JANAINA RODRIGUES DA SILVA CHAVES**, Professor, matrícula n.º 179.223-7, como lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEFM SENADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 211310200

Portaria n.º.0482/2018

João Pessoa, 12 de abril de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar a servidora **LUCIANA MARIA LUCENA DE MELO**, CP-Fn.º.738.651.844-72, Matrícula n.º.646.568-4, como gestora do Contrato de n.º.031/2018, firmado com a empresa **EDITORA MODERNA LTDA**, no processo administrativo n.º.0003508-7/2018, que tramita nesta Secretaria.



ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0030/2018

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
07.826/2017	Kelly Cristina de Sousa	4.02625-5	Gratificação de Mestrado.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0153/2016.
10.757/2017	Valdeci dos Anjos Lima	1.05195-5	Retroativo de gratificação de periculosidade.	Lei Complementar n.º 58/03; NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego; Resolução/UEPB/CONSUNI/190.16
12.516/2017	Alberto César do Nascimento Silva	1.01808-6	Retroativo de gratificação de Mestrado.	Lei n.º 9.784/1999; lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
12.812/2017	Monica Maria Pereira da Silva	1.21293-1	Abono de permanência.	Art.162 da Lei Complementar 39/85; Lei Complementar 20/98 e 41/2003.
09.773/2017	Fabricia Brito Silva	1.02660-8	Retroativo de Progressão Funcional - Mudança de Nível.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual n.º 8.700/2008 e 10.326/14; Decreto n.º 37.695/2017; Lei n.º 9.784/1999.
09.824/2017	Reginaldo de Oliveira Silva	4.02696-8	Retroativo de Progressão Funcional - Mudança de Nível.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual n.º 8.700/2008 e 10.326/14; Decreto n.º 37.695/2017; Lei n.º 9.784/1999.
10.414/2017	Vanusia Cavalcanti Franca Pires	1.22401-8	Retroativo de Progressão Funcional - Mudança de Classe.	Lei 8.441/2017; Decreto n.º 37.695/2017.
11.597/2017	Laercio Miguel Ferreira	1.00614-2	Retroativo de Progressão Funcional - Mudança de Nível.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual n.º 8.700/2008 e 10.326/14; Decreto n.º 37.695/2017; Lei n.º 9.784/1999.
12.648/2017	Renale Miranda Cabral Soares	8.02762-7	Retroativo de Progressão Funcional - Mudança de Nível.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual n.º 8.700/2008 e 10.326/14; Decreto n.º 37.695/2017; Lei n.º 9.784/1999.
00.090/2018	Carlos Rodrigo Jordão de Albuquerque	1.02847-1	Retroativo de Progressão Funcional - Mudança de Nível.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual n.º 8.700/2008 e 10.326/14; Decreto n.º 37.695/2017; Lei n.º 9.784/1999.
00.098/2018	Waleska Silveira Lira	1.21178-1	Retroativo de Progressão Funcional - Mudança de Nível	Lei 8.441/2017; RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0153/2016; Decreto n.º 37.695/2017; Lei n.º 9.784/1999.
00.416/2018	Roberto dos Santos	1.00632-1	Retroativo de Progressão Funcional - Mudança de Nível.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual n.º 8.700/2008 e 10.326/14; Decreto n.º 37.695/2017; Lei n.º 9.784/1999.
00.641/2018	Lucindo José de Lima	1.02707-9	Retroativo de Progressão Funcional - Mudança de Nível.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual n.º 8.700/2008 e 10.326/14; Decreto n.º 37.695/2017; Lei n.º 9.784/1999.
00.642/2018	Alexsandro Deodato Valerio de Sousa	6.02961-7	Retroativo de Progressão Funcional - Mudança de Nível.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual n.º 8.700/2008 e 10.326/14; Decreto n.º 37.695/2017; Lei n.º 9.784/1999.
00.959/2018	Maycon Lourenço de Araújo	1.02036-6	Retroativo de Progressão Funcional - Mudança de Nível.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual n.º 8.700/2008 e 10.326/14; Decreto n.º 37.695/2017; Lei n.º 9.784/1999.
01.012/2018	Leonardo Ramos Araujo	1.01833-7	Retroativo de Progressão Funcional - Mudança de Nível.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual n.º 8.700/2008 e 10.326/14; Decreto n.º 37.695/2017; Lei n.º 9.784/1999.
01.018/2018	José Ederivaldo Bento da Silva	1.02798-7	Retroativo de Progressão Funcional - Mudança de Nível.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual n.º 8.700/2008 e 10.326/14; Decreto n.º 37.695/2017; Lei n.º 9.784/1999.
01.306/2018	Justo Lacerda Neto	4.02692-3	Retroativo de Progressão Funcional - Mudança de Nível.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual n.º 8.700/2008 e 10.326/14; Decreto n.º 37.695/2017; Lei n.º 9.784/1999.
01.752/2018	Walmir Rodrigues de Araújo	1.02807-0	Retroativo de Progressão Funcional - Mudança de Nível.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual n.º 8.700/2008 e 10.326/14; Decreto n.º 37.695/2017; Lei n.º 9.784/1999.
02.026/2018	Poliana Bezerra dos Santos	1.02793-9	Retroativo de diferença de Progressão Funcional	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual n.º 8.700/2008.
00.796/2018	Luciano André Lino	1.01994-5	Gratificação de Especialização.	Art.11, parágrafo 5º da lei 8.442/2007, modificada pela Lei 10.326/14.
00.809/2018	Maria das Graças Moura Delfino	3.00708-1	Abono de permanência.	Art.162 da Lei Complementar 39/85; Lei Complementar 20/98 e 41/2003.
00.862/2018	Juraci Nunes da Silva	1.00871-4	Abono de permanência.	Art.162 da Lei Complementar 39/85; Lei Complementar 20/98 e 41/2003.
02.752/2018	Francisco Bezerra da Costa	4.00758-1	Averbação de Tempo de Serviço.	Art.201, §9º da Constituição Federal.

Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 06 de abril de 2018.

RESENHA/UEPB/GR/0031/2018

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, DEFERIU os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
12.081/2016	Jose Edson Pontes	1.00843-9	0291/2018	Progressão funcional – Mudança de referência por tempo de serviço, de B-II-08/T40 para B-III-09/T40, Fim do Interstício – Agosto/2016, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual nº 8.700/2008; Decreto nº 37.695/2017.
11.020/2017	Eduardo Almeida Aguiar	1.00807-2	0294/2018	Progressão funcional – Mudança de referência por Capacitação, de B-II-09/T40 para B-II-10/T40, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual nº 8.700/2008; Decreto nº 37.695/2017.
11.156/2017	Manoel Lito da Silva	1.00834-0	0303/2018	Progressão funcional – Mudança de referência por capacitação, de B-II-09/T40 para B-II-10/T40, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual nº 8.700/2008; Decreto nº 37.695/2017.
11.175/2017	Vanderley de Oliveira Lima	1.00840-4	0301/2018	Progressão funcional – Mudança de referência por Capacitação, de B-III-09/T40 para B-III-10/T40, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual nº 8.700/2008; Decreto nº 37.695/2017.
13.085/2017	Eivaldo Cunha de Oliveira	1.00862-5	0296/2018	Progressão funcional – Mudança de referência por tempo de serviço, de B-II-07/T40 para B-II-08/T40, Fim do Interstício – Dezembro/2017, considerando Decreto nº 37.695 de 09/10/2017.	Lei 8.442/2007 e suas alterações constantes na Lei estadual nº 8.700/2008; Decreto nº 37.695/2017.
02.396/2018	Amaldo Bezerra de Menezes	1.00814-5	0297/2018	Tornar sem efeito PORTARIAUEPB/GR/0770/2017 publicada no DOE através da RESENHAUEPB/GR/0083/2017 em 11/11/2017, que trata da progressão funcional para última referência da classe.	Art. 22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007; Art. 43 da Lei complementar nº 58/03.
02.396/2018	Eduardo Almeida Aguiar	1.00807-2	0293/2018	Tornar sem efeito PORTARIAUEPB/GR/0861/2017 publicada no DOE através da RESENHAUEPB/GR/0092/2017 em 13/12/2017, que trata da progressão funcional para última referência da classe.	Art. 22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007; Art. 43 da Lei complementar nº 58/03.
02.396/2018	Eivaldo Cunha de Oliveira	1.00862-5	0295/2018	Tornar sem efeito PORTARIAUEPB/GR/0778/2017 publicada no DOE através da RESENHAUEPB/GR/0083/2017 em 11/11/2017, que trata da progressão funcional para última referência da classe.	Art. 22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007; Art. 43 da Lei complementar nº 58/03.
02.396/2018	Francisco de Assis Alves Xavier	1.00868-4	0304/2018	Tornar sem efeito PORTARIAUEPB/GR/0854/2017 publicada no DOE através da RESENHAUEPB/GR/0092/2017 em 13/12/2017, que trata da progressão funcional para última referência da classe.	Art. 22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007; Art. 43 da Lei complementar nº 58/03.
02.396/2018	Francisco de Assis Paiva	1.00837-6	0298/2018	Tornar sem efeito PORTARIAUEPB/GR/0737/2017 publicada no DOE através da RESENHAUEPB/GR/0083/2017 em 31/10/2017, que trata da progressão funcional para última referência da classe.	Art. 22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007; Art. 43 da Lei complementar nº 58/03.
02.396/2018	Francisco de Assis Ramos	1.00824-2	0277/2018	Tornar sem efeito PORTARIAUEPB/GR/0002/2018 publicada no DOE através da RESENHAUEPB/GR/0002/2018 em 13/01/2018, que trata da progressão funcional para última referência da classe.	Art. 22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007; Art. 43 da Lei complementar nº 58/03.
02.396/2018	Jose Edson Pontes	1.00843-9	0289/2018	Tornar sem efeito PORTARIAUEPB/GR/0663/2017 publicada no DOE através da RESENHAUEPB/GR/0075/2017 em 23/09/2017, que trata da progressão funcional para última referência da classe.	Art. 22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007; Art. 43 da Lei complementar nº 58/03.
02.396/2018	Jose Laerte da Silva	1.00849-8	0299/2018	Tornar sem efeito PORTARIAUEPB/GR/0061/2018 publicada no DOE através da RESENHAUEPB/GR/0010/2018 em 08/02/2018, que trata da progressão funcional para última referência da classe.	Art. 22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007; Art. 43 da Lei complementar nº 58/03.
02.396/2018	Manoel Lito da Silva	1.00834-0	0302/2018	Tornar sem efeito PORTARIAUEPB/GR/0828/2017 publicada no DOE através da RESENHAUEPB/GR/0089/2017 em 02/12/2017, que trata da progressão funcional para última referência da classe.	Art. 22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007; Art. 43 da Lei complementar nº 58/03.
02.396/2018	Neivaldo Batista Gomes	1.00831-5	0292/2018	Tornar sem efeito PORTARIAUEPB/GR/0771/2017 publicada no DOE através da RESENHAUEPB/GR/0083/2017 em 11/11/2017, que trata da progressão funcional para última referência da classe.	Art. 22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007; Art. 43 da Lei complementar nº 58/03.
02.396/2018	Vanderley de Oliveira Lima	1.00840-4	0300/2018	Tornar sem efeito PORTARIAUEPB/GR/0856/2017 publicada no DOE através da RESENHAUEPB/GR/0092/2017 em 13/12/2017 que trata da progressão funcional para última referência da classe.	Art. 22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007; Art. 43 da Lei complementar nº 58/03.
02.443/2018	Centro de Ciências e Tecnologia - CCT	-	0288/2018	Prorrogar o mandato dos atuais ocupantes dos cargos de provimento em comissão dos níveis de Direção e Direção Adjunta de Centro, Chefia e Chefia Adjunta de Departamento Coordenação e Coordenação Adjunta de Cursos de Graduação e Pós-Graduação do Centro de Ciências e Tecnologia – CCT, até que ocorra a nomeação da nova gestão eleita para o Biênio 2018/2020.	Art. 8, Inciso I, Art. 9 Inciso II da Lei Complementar 58/2013; Resolução UEPB/CONSUNI/001/2012.
09.664/2017	Cleber Camara Godcio	3.03673-1	0305/2018	Remoção, ex officio, do Centro de Ciências Exatas e Sociais Aplicadas – CCEA – Campus VII para o Centro de Humanidades – CH – Campus III.	Art.34, parágrafo único da Lei Complementar 58/2003; Artigos 3º e 4º da Resolução/UEPB/CONSUNI/0176/2016.

Descrição das portarias em: transparencia.uepb.edu.br/publicacoes-no-diario-oficial
Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 11 de abril de 2018.

RESENHA/UEPB/GR/0032/2018

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei Nº 5.391/91, ASSINOU os seguintes contratos por tempo determinado:

Processo	Nome	Matrícula	Nº do contrato	Função	Início do Contrato	Fim do Contrato
02.447/2018	Ailton Rocha	1.05567-1	0879/2018	Agente de Portaria	22/03/2018	06/05/2018
02.447/2018	Alexsandro de Sousa Basilio	1.05568-5	0890/2018	Agente de Portaria	22/03/2018	06/05/2018
02.447/2018	Ana Cecilia Alves	1.05569-9	0881/2018	Agente de Portaria	22/03/2018	06/05/2018
02.447/2018	Eliane Maria de Andrade	1.05571-2	0882/2018	Agente de Portaria	22/03/2018	06/05/2018
02.447/2018	João André do Nascimento Cosmo	1.05572-6	0883/2018	Agente de Portaria	22/03/2018	06/05/2018
02.447/2018	João Paulo Costa Silva	1.05573-0	0884/2018	Agente de Portaria	22/03/2018	06/05/2018
02.447/2018	Jonathas Oliveira de Lima	1.05574-3	0885/2018	Agente de Portaria	22/03/2018	06/05/2018
02.447/2018	José Walter da Silva Souza	1.05575-7	0886/2018	Agente de Portaria	22/03/2018	06/05/2018
02.447/2018	Josinaldo Soares Ferreira	1.05576-0	0887/2018	Agente de Portaria	22/03/2018	06/05/2018
02.447/2018	Josivaldo Araújo Oliveira	1.05577-4	0888/2018	Agente de Portaria	22/03/2018	06/05/2018
02.447/2018	Juliana Sales de Lima	1.05578-8	0889/2018	Agente de Portaria	22/03/2018	06/05/2018
02.447/2018	Karla Danielly Flôr Cabral	1.05579-1	0880/2018	Agente de Portaria	22/03/2018	06/05/2018
02.447/2018	Kennedy Rogers de Oliveira Medeiros	1.05580-1	0891/2018	Agente de Portaria	22/03/2018	06/05/2018
02.447/2018	Leandro Assis da Silva	1.05581-5	0892/2018	Agente de Portaria	22/03/2018	06/05/2018
02.447/2018	Luciano Soares da Silveira	1.05582-9	0893/2018	Agente de Portaria	22/03/2018	06/05/2018
02.447/2018	Marceli Serafim da Silva	1.05584-6	0894/2018	Agente de Portaria	22/03/2018	06/05/2018
02.447/2018	Maria do Socorro Freires Silva	1.05585-0	0895/2018	Agente de Portaria	22/03/2018	06/05/2018
02.447/2018	Mohandas Guedes Araújo	1.05586-3	0896/2018	Agente de Portaria	22/03/2018	06/05/2018
02.447/2018	Otacílio Salustino dos Santos Neto	1.05587-7	0897/2018	Agente de Portaria	22/03/2018	06/05/2018

02.447/2018	Rogério Fernandes da Silva	1.05588-0	0898/2018	Agente de Portaria	22/03/2018	06/05/2018
02.447/2018	Sanyelton Costa Henrique Soares	1.05589-4	0899/2018	Agente de Portaria	22/03/2018	06/05/2018
02.447/2018	Serginaldo Cobel da Silva	1.05590-4	0900/2018	Agente de Portaria	22/03/2018	06/05/2018
02.447/2018	Valber Guimarães Pereira	1.05591-8	0901/2018	Agente de Portaria	22/03/2018	06/05/2018
02.447/2018	Véronilson do Nascimento	1.05592-1	0902/2018	Agente de Portaria	22/03/2018	06/05/2018

Registros e publicações necessários.
Campina Grande, 12 de abril de 2018.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

PBPrev - Paraíba Previdência

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 310/18

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU o(s) processo(s) de REVISÃO DE APOSENTADORIA, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	02315-18	GERALDO PINTO	082.452-6
02	07154-17	MARCOS ANTONIO DE ASSIS	515.128-7
03	05821-17	MARIA DE LOURDES FLORENTINO ALMEIDA	062.002-5
04	02491-18	GERALDA ABRANTES DE LIMA	141.645-6
05	02144-18	AMELIA DA SILVA LOPES	142.825-0
06	02427-18	EDNA ANGELO DA SILVA	074.655-0
07	02314-18	JULIA BRUNET PEREIRA RAMALHO	079.642-5
08	02214-18	PAULO DE TARSO SILVEIRA SPOSITO	125.434-1
09	00859-18	MARIA NEREIDE DE SOUSA DANTAS	093.771-1
10	02391-18	ANTONIO GONÇALO SANTANA	005.853-0

João Pessoa, 13 de Abril de 2018.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 316/18

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de APOSENTADORIA POR IDADE, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	01805-18	FRANCISCO DE SOUSA DINIZ	090.766-9	607	Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88, c/c o Art. 1º da Lei nº 10.887/04.	SEE

João Pessoa, 12 de Abril de 2018.

Yuri Simpson Lobato
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação/ Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 30

João Pessoa, 11 de abril de 2018.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0024/2017, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA DE COOPERAÇÃO ENTRE A SEE/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO, URBANIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO DO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA JOÃO ÚRSULO, NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO. ;

RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00561	2.209.216,34
TOTAL											2.209.216,34

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Repblicada por incorreção

Portaria Conjunta nº 36

João Pessoa, 11 de abril de 2018.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.057, de 27 de Dezembro de 2017, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0021/2018, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEE/PB E SUPLAN/PB COM O FITO DE GARANTIR A CONTRATAÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PADRÃO COM 12 SALAS DE AULA NO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA-PB. ;

RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00562	3.573.031,09
TOTAL											3.573.031,09

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Portaria Conjunta nº 45

João Pessoa, 12 de abril de 2018.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.057, de 27 de Dezembro de 2017, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0020/2018, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à GARAN-

TIR A CONTRATAÇÃO PARA A OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DE UM PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DE ARTES NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. ;

RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	3390	39	112	00591	2.338.000,00
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	112	00590	2.117.452,58
TOTAL											4.455.452,58

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Portaria Conjunta nº 46

João Pessoa, 12 de abril de 2018.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.057, de 27 de Dezembro de 2017, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0023/2018, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEE/PB E A SUPLAN/PB COM FITO DE GARANTIR A CONTRATAÇÃO DA OBRA DE URBANIZAÇÃO E ACESSO À ESCOLA PROFISSIONALIZANTE NO MUNICÍPIO DE SOUSA. ;

RESOLVEM :

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00599	240.922,49
TOTAL											240.922,49

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Sefin / Secretaria de Estado da Saúde

Portaria Conjunta nº 44

João Pessoa, 12 de abril de 2018.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E

GESTÃO em conjunto com os Órgãos **ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN** e **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.057, de 27 de Dezembro de 2017, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EGE SEFIN 30.0002 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0015/2018, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, relativo à QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA PELA SES;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	10	846	0000	0736	0287	3390	92	179	00034	3.303.129,90
TOTAL											3.303.129,90

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Waldemir Dias de Souza
Secretário


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Secretaria de Estado das Finanças


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MARCEIA VERAS
Secretaria de Estado da Saúde

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado das Finanças/ Fundo de Desenvolvimento Agropecuário do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 47

João Pessoa, 13 de abril de 2018.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS** e **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 11.057, de 27 de Dezembro de 2017, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEF - 20.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0011/2018, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS e o (a) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA PELA FUNDAGRO;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	28	846	0000	0703	0287	3390	92	100	00036	9.954,11
TOTAL											9.954,11

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


Waldemir Dias de Souza
Secretário


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Titular da Unidade Repassadora


AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
Titular da Unidade Receptoradora

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Educação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GEEJA – GERENCIA EXECUTIVA DE JOVENS E ADULTOS
COORDENAÇÃO DO PROJovem URBANO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do Edital 006/2018, TORNA PÚBLICA a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para contratação, por Tempo Determinado, de **Educadores e Cuidadores da sala de Acolhimento de Crianças** do ProjovemCampo Saberes da Terra, Edição Especial 2017. Considerando a classificação dos candidatos se ordena pela soma da pontuação dos títulos declarados na inscrição online e Entrevista Oral.
João Pessoa 09 de Abril de 2018.

ALESSIO TRINDADE BARROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESULTADO FINAL PROJovem CAMPO 1ª GERÊNCIA

PITIMBU:

-Formação Profissional:

1)Aylson Jackson de Araújo Dantas- 10,75 pontos (APROVADO)

- Ciências da natureza e matemática:

1)Djean Kleber Da Silva- 9,25 pontos (APROVADO)

- Ciências Humanas:

1)Francineide Pereira Silva- 11,25 pontos (APROVADO)

- Linguagens:

1)Marília Cláudia Rodrigues de Oliveira- 11,00 pontos (APROVADO)

- Cuidador (Sala de Acolhimento):

1)Maria Do Rosário Oliveira Dos Santos- 11,00 pontos(APROVADO)

SAPÉ:

-Formação Profissional:

1)Nelma Maria Pessoa Cavalcanti de Mélo- 11,00 pontos (APROVADO)

- Ciências da natureza e matemática:

1)Janaina Paulino Carreira Calazans- 11,75 Pontos (APROVADO)

- Ciências Humanas:

1)Danilo Santos da Silva- 11,00 pontos (APROVADO)

- Linguagens:

1)Erivan de Sousa Silva- 11,00 pontos (APROVADO)

- Cuidador(Sala de Acolhimento):

1)Thamiris Ribeiro da Silva- 10,00 pontos(APROVADO)

2ª GERÊNCIA

BANANEIRAS:

-Formação Profissional:

1)Dayana Silva de Medeiros- 12,50 pontos (APROVADO)

- Ciências da natureza e matemática:

1)Cristina Karla Souza dos Anjos- 11,00 pontos (APROVADO)

- Ciências Humanas:

1)Danielle de Sousa Cassiano- 11,00 pontos (APROVADO)

- Linguagens:

1)Geane Barbosa Maranhão Lima- 9,75 pontos (APROVADO)

- Cuidador (Sala de Acolhimento):

1)Fabiana Janaina Gomes Santos- 11,00 pontos(APROVADO)

ARAÇAGI:

-Formação Profissional:

1)Tatiana de Oliveira Lima- 10,25 pontos (APROVADO)

- Ciências da natureza e matemática:

1)José Muniz Falcão Filho- 10,75 pontos (APROVADO)

- Ciências Humanas:

1)Wellington Miguel Dantas- 11,75 pontos (APROVADO)

- Linguagens:

1)LibiaLealy Leite Barbosa- 11,75 pontos (APROVADO)

- Cuidador (Sala de Acolhimento):

1)Janiele Ferreira Batista- 11,00 pontos(APROVADO)

CACIMBA DE DENTRO:

-Formação Profissional:

1)José Aldo de Sousa Macena- 11,50 pontos (APROVADO)

- Ciências da natureza e matemática:

1)CinthiaRafaelle Fernandes Santos- 11,75 pontos (APROVADO)

- Ciências Humanas:

1)Josineia Batista da Silva- 11,75 pontos (APROVADO)

- Linguagens:

1)Luciel Ferreira dos Santos- 11,25 pontos (APROVADO)

- Cuidador(Sala de Acolhimento):

1)JosefaRildênia dos Santos Silva- 10,00 pontos(APROVADO)

BELÉM:

-Formação Profissional:

1)Dácio Jerônimo de Almeida- 12,25 pontos (APROVADO)

- Ciências da natureza e matemática:

1)Genilson Viana da Silva- 10,50 pontos (APROVADO)

- Ciências Humanas:

1)Marcelo Dantas de Oliveira- 11,75 pontos (APROVADO)

- Linguagens:

1)Anielly França de Lima- 10,00 pontos (APROVADO)

- Cuidador(Sala de Acolhimento):

1)Jardilene Fernandes Cavalcante- 11,00 pontos(APROVADO)

3ª GERÊNCIA
ARARA:
-Formação Profissional:

1)Josileide Carmem Belo De Lima- 10,50 pontos (APROVADO)

- Ciências da natureza e matemática:

1)Glicerinaldo De Sousa Gomes- 11,50 Pontos (APROVADO)

- Ciências Humanas:

1)Maciéle Marques dos Santos- 8,50 pontos (APROVADO)

- Linguagens:

1)Joel Guedes de Sousa- 11,30 pontos (APROVADO)

- Cuidador(Sala de Acolhimento):

1)Glaciele do Carmo de Araujo Lopes Miranda – 7,50 pontos(APROVADO)

ESPERANÇA:
-Formação Profissional:

1)Andreia Batista Bezerra- 11,50 pontos (APROVADO)

- Ciências da natureza e matemática:

1)Marcondes Barreto de Sousa- 10,50 pontos (APROVADO)

- Ciências Humanas:

1)Idesio Raimundo de Lima- 11,50 pontos (APROVADO)

- Linguagens:

1)Monique Alves Vitorino- 11,00 pontos (APROVADO)

-Cuidador (Sala de Acolhimento):

Não compareceu.

QUEIMADAS:
-Formação Profissional:

1)Joselito de Sousa Moraes- 12,50 pontos (APROVADO)

- Ciências da natureza e matemática:

1)Irenildo Valentim Pereira- 9,75 pontos (APROVADO)

- Ciências Humanas:

1)Ana Cláudia Feliciano da Silva- 10,50 pontos (APROVADO)

- Linguagens:

1)Gustavo Diniz do Nascimento- 10,50 pontos (APROVADO)

- Cuidador (Sala de Acolhimento):

1)JosefaCeliane Ponciano Da Trindade – 10,00 Pontos (APROVADO)

6ª Gerência
PATOS:
-Formação Profissional:

1)José Alberto Calado Wanderley- 11,25 pontos (APROVADO)

- Ciências da natureza e matemática:

1)JanainaLarice de Brito Lucas - 11,75 Pontos (APROVADO)

- Ciências Humanas:

1)Everaldo Araújo de Lucena- 13,00 pontos (APROVADO)

- Linguagens:

1)Amanda Matias Pedro – 11,00 pontos (APROVADO)

- Cuidador(Sala de Acolhimento):

1)ShirleyValéria de Sousa Barbosa – 12,00 pontos(APROVADO)

SÃO MAMEDE:
-Formação Profissional:

1)Mário Medeiros Damasceno- 11,25 pontos (APROVADO)

- Ciências da natureza e matemática:

1)Raylda Karla Soares de Sousa- 11,25 Pontos (APROVADO)

- Ciências Humanas:

1)LuizOronio da Nobrega Neto- 10,25 pontos (APROVADO)

- Linguagens:

1)Elza de Almeida Dantas Morais- 10,25 pontos (APROVADO)

- Cuidador(Sala de Acolhimento):

1)Euzimmar de Oliveira Martins- 10,50 pontos(APROVADO)

SANTA TERESINHA:
-Formação Profissional:

1)Renato Pereira de Lira- 10,75 pontos (APROVADO)

- Ciências da natureza e matemática:

1)Felicidade Ferreira Neta- 10,25 Pontos (APROVADO)

- Ciências Humanas:

1)Úrsula Brito de Oliveira- 12,75 pontos (APROVADO)

- Linguagens:

1)GirleferreiraBadu- 11,00 pontos (APROVADO)

- Cuidador(Sala de Acolhimento):

1)Riane Magalhães Medeiros- 11,00 pontos(APROVADO)

12ª GERÊNCIA
JURIPIRANGA:
-Formação Profissional:

1)Edijaelson Jeronimo Da Silva- 11,00 pontos (APROVADO)

- Ciências da natureza e matemática:

1)Maria Jose Oliveira Da Costa- 11,25 Pontos (APROVADO)

- Ciências Humanas:

1)Maria das Dores da Silva Souza- 11,75 pontos (APROVADO)

- Linguagens:

1)Fabio Ferreira da Silva- 11,75 pontos (APROVADO)

- Cuidador(Sala de Acolhimento):

1)Severina Bezerra Da Silva- 10,00 pontos(APROVADO)

SALGADO DE SÃO FÉLIX:
-Formação Profissional:

1)João Luiz Borges Filho- 11,00 pontos (APROVADO)

- Ciências da natureza e matemática:

1)Ana Paula de Souza Oliveira- 11,75 Pontos (APROVADO)

- Ciências Humanas:

1)Maria do Carmo Martins Silva- 11,75 pontos (APROVADO)

- Linguagens:

1)Albânia Pinto Cassimiro Galvão- 11,75 pontos (APROVADO)

- Cuidador(Sala de Acolhimento):

1)Gilianne Ferreira da Macena- 11,00 pontos(APROVADO)

PEDRAS DE FOGO:
-Formação Profissional:

1)Arlington Ricardo Ribeiro De Oliveira- 10,25 pontos (APROVADO)

- Ciências da natureza e matemática:

1)Lauro Ramos da Silva- 11,75 pontos (APROVADO)

- Ciências Humanas:

1)Helena Cesar Rodrigues Guedes- 11,00 pontos (APROVADO)

- Linguagens:

1)Laurita Celeste de Oliveira Ferreira- 11,00 pontos (APROVADO)

- Cuidador(Sala de Acolhimento):

1)Maria Santana De Souza Da Silva- 11,00 pontos(APROVADO)

ALESSIO TRINDADE BARROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Laryssa Abílio Oliveira – Mat. 184776-7

Presidente

Teresinha Asstacoeli Lucena Ramos Monteiro- mat. 685.545-8

Vice Presidente

Julianna Regina de Sales Felipe

Membro

José Ribamar de Farias Lima

Membro

Maria Caroline Galiza de Morais

Membro
Escola de Serviço Público da Paraíba
EDITAL E AVISO
ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA
EDITAL Nº 007/2018 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO EDITAL Nº 009/2017/ESPEP/SEDH

A Superintendente da ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA-ESPEP, CNPJ 08761140/0002-75, atendendo o disposto no item 5.1 do Edital 009/2017/ESPEP/SEDH, torna pública a decisão de prorrogar, por 6 (seis) meses o prazo de validade do **Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de profissionais para atuarem no curso de Formação Continuada Para Conselheiros dos Direitos e Conselheiros Tutelares do Estado da Paraíba – Escola de Conselhos**, cuja a homologação do resultado final foi publicado no D.O.E nº 16.353 em 18 de abril de 2017.

João Pessoa, 13 de abril de 2018.

Luciane Alves Coutinho
Superintendente da ESPEP

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente**
EDITAL PERMANENTE DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA PARAIBA- DETRAN/PB, vem comunicar a abertura da seleção de credenciamento de entidades públicas e privadas para a realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em usuários do DETRAN/PB, de que tratam os §§ 1º a 4º, inciso I, artigos 147 e 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Poderão inscrever-se Pessoa Jurídica, pública ou privada, a qualquer tempo, conforme dispõe a Portaria nº 055/2018/DS, disponível na Sede do DETRAN/PB, na Controladoria Regional de Trânsito- CRT e no endereço eletrônico www.detrans.pb.gov.br, a partir da data da publicação deste Edital.

A solicitação do credenciamento ao Diretor Superintendente do DETRAN/PB, assinada pelo responsável técnico e/ou sócio- proprietário juntamente com a documentação de habilitação (Jurídica, Fiscal e Técnica) será encaminhada à Comissão Examinadora de Credenciamento de empresas médicas e psicológicas constituída através da Portaria nº 222/2015-DETRAN/PB, conforme o disposto no art. 2º da Portaria nº 055/2018/DS.

O envelope deverá conter os seguintes documentos:



- a) Documento comprobatório da constituição da pessoa jurídica devidamente registrado em cartório (Contrato Social da Empresa ou outro ato de constituição previsto em lei).
- b) Comprovante de inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina (CRM/PB) e no Conselho Regional de Psicologia (CRP/PB 13º Região) acompanhado de guia de anuidade autenticada por Instituição Bancária.
- c) Certidões Negativas Estadual e Federal das Varas Cíveis, Criminais e de Falência, expedidas por Cartórios da Comarca onde a Empresa estiver localizada na Comarca não existir Seção ou Subseção Judiciária da Justiça Federal, as Certidões deverão ser requeridas nos Cartórios da Jurisdição correspondente.
- d) Cópia autenticada da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, CRM ou CRP dos sócios proprietários.
- e) Cópia autenticada do Diploma ou do certificado do curso de medicina ou de psicologia devidamente registrado no órgão competente do responsável técnico da empresa e dos profissionais médicos e/ou psicólogos que atenderão pela entidade credenciada.
- f) Certidão Negativa de Títulos e Protestos da Comarca do domicílio do proprietário e sócios da Empresa credenciada.
- h) Certidão Negativa da Justiça Federal e Estadual (Cível e Criminal) expedida por Cartório da Comarca do domicílio, dos proprietários e ou sócio, bem como dos profissionais integrantes da Empresa credenciada. Na Comarca onde não existir Seção Judiciária da Justiça Federal, as Certidões deverão ser requeridas nos Cartórios da Jurisdição correspondentes.
- i) Declaração negativa de parentesco, conforme modelo de declaração constante do Anexo I (modelo 03) desta Portaria.
- j) Declaração da não utilização de mão-de-obra de menores, conforme modelo de declaração constante no Anexo I (modelo 04) desta Portaria.
- O Credenciamento terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período até 60 (sessenta) meses, a critério desta Autarquia.
- Será desconsiderada a documentação que não preencha os requisitos legais expressos na Portaria nº 055/2018/DS ou em desacordo com as normas legais.
- A Comissão Examinadora de Credenciamento de Empresas Médicas e Psicológicas, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para examinar as documentações jurídica e fiscal das empresas interessadas.
- Encerrada a seleção para o Credenciamento, as documentações das empresas interessadas que não foram habilitadas estarão disponíveis para devolução, no prazo de 10(dez) dias.

João Pessoa, 05 de abril de 2018.

Agamenon vieira da Silva
Diretor Superintendente

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Gabinete da Diretoria Superintendente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MÀDICAS E PSICOLÓGICAS.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DA PARAIBA- DETRAN/PB, vem convocar as entidades públicas e privadas para se credenciarem para realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em usuários do DETRAN/PB, de que tratam os parágrafos 1º e 4º, inciso I, art. 147 e artigos 147 e 148 do Código de Transito Brasileiro.

Poderão inscrever-se Pessoa Jurídica Pública e Privada, a qualquer tempo, conforme dispõe o **Edital Permanente de Convocação**, publicado no Diário Oficial do Estado em 17/12/2013, regulamentado pela Portaria nº 327/211-DS, revogada pela **Portaria 055/2018/DS**, disponível na sede do DETRAN/PB, na Controladoria Regional de Transito-CRT e no endereço eletrônico www.detrans.pb.gov.br.

João Pessoa, 05 de abril de 2018.

Agamenon vieira da Silva
Diretor Superintendente